



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de março de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4271

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

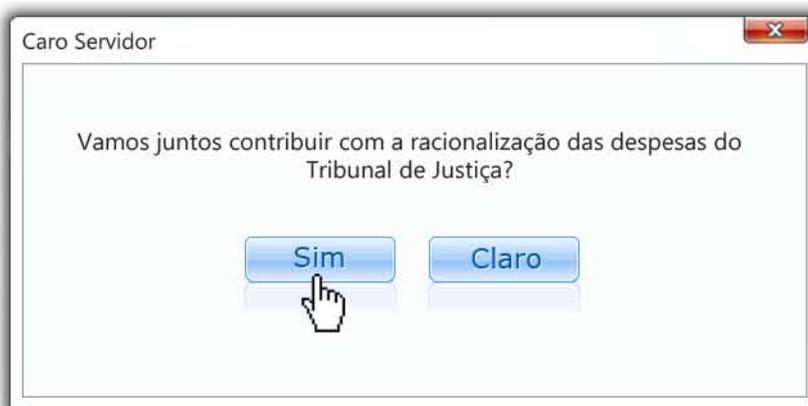
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 08/03/2010****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.09.012216-9****RECORRENTE: DAVID OLIVEIRA SANTOS****RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR PLANTÕES EXTRAS – INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 28 DE MARÇO DE 2006 E RESOLUÇÃO N.º 24, DE 30 DE MAIO 2007 – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E IMPOSSIBILIDADE DE TER USUFRUÍDO FOLGA COMPENSATÓRIA ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE ÀQUELE EM QUE FOI REALIZADO – NÃO COMPROVAÇÃO DO SEGUNDO REQUISITO – IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000188-2****IMPETRANTES: AMADEU ROCHA TRIANI E OUTROS****ADVOGADOS: JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DECISÃO****Vistos etc.**

Amadeu Rocha Triani, Enison da Silva Albuquerque e José Nilton Pereira da Silva, devidamente qualificados e representados (fls. 02), impetram mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sra. Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Aduzem, os impetrantes, que compõem a atual diretoria do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima – SINDPOL/RR desde 11.12.2009, sendo reeleitos para o exercício do mandato de 2 (dois) anos e que diante das dificuldades de conciliar as atividades do sindicato com as do serviço público, no dia 05.01.2010, requereram a concessão de afastamento para desempenho de seus mandatos classistas sem prejuízo de seus vencimentos, o que, mesmo sem manifestação da autoridade impetrada, restou indeferido pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos (fl. 35).

Alegam a ilegalidade do ato perpetrado, tendo em vista o disposto no Art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 55/01 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima), que prevê o afastamento requerido “sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens pecuniárias”.

Sustentam que, em decorrência da não concessão dos afastamentos da forma requerida estão impossibilitados pela Administração Pública Estadual de desempenharem seus mandatos de forma satisfatória, já que o sindicato que dirigem “(...) conta aproximadamente com 650 (seiscentos e cinquenta) filiados, sendo que diante deste número e dos incontáveis benefícios buscados pela categoria, os diretores ora Impetrantes não vislumbram outra forma de honrar com os compromissos assumidos perante seus pares senão pleiteando os seus afastamentos.” (fl. 11).

Pedem a concessão de medida liminar “initio litis”, para determinar o imediato afastamento dos Impetrantes com a manutenção dos vencimentos e vantagens pecuniárias para o desempenho de suas atividades sindicais.

É o relatório, segue-se a decisão.

Nesta fase preliminar cognitiva sumária, cabe examinar na fundamentação do “writ”, apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada, quais sejam, a existência do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”.

“In casu”, entendo que o “periculum in mora” não restou suficientemente delineado. Isto porque houve o transcurso de 54 (cinquenta e quatro) dias do mandato que, atualmente, se julgam impossibilitados de desempenhar satisfatoriamente.

Ademais, adoto uma postura de prudência e cautela, pois na gestão anterior à frente do sindicato, os impetrantes apresentaram ao judiciário pedido semelhante, sendo que o “mandamus” perdera o objeto diante da concessão administrativa do afastamento remunerado pela autoridade coatora (fl. 29).

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, notificando-se a indigitada autoridade coatora para, no prazo e na forma da lei, prestar as informações de estilo.

Após, intimem-se os Exmos. Srs. Procurador Geral do Estado (art. 19, Lei nº 10.910/2004) e Procurador Geral de Justiça (art. 10, da Lei nº 1.533/51) para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº 0000.07.009071-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉ: EUGÊNIA GLAUCY DE MOURA FERREIRA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

1- Determino à Secretaria do Tribunal Pleno que proceda à juntada aos autos das Folhas de Antecedentes Criminais (federal e estadual) da indiciada;

2- Após o cumprimento da diligência em apreço, abra-se novo termo de vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, na forma requerida no item 2, da promoção de fl. 02, para manifesta-se sobre a possibilidade ou não de suspensão condicional do processo, nos moldes do art. 89 da Lei nº 9.099/95;

3- Por fim, conclusos.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012377-9

RECORRENTES: LUCIANO FRANK DA SILVA CRUZ E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012376-1

RECORRENTE: ANA LUCIA MARQUES CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013306-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RECORRIDA: FABIANA AVELINO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013338-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: UILSON SÉRGIO DE MELO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013330-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDA: JOZANGELA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.011750-8
RECORRENTE: IATA INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE MARÇO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente do dia 08/03/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 2ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a se realizar no dia 17 de março do corrente ano, quarta-feira, às dez horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000147-8
RECORRENTE: GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 08 DE MARÇO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 08/03/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 16 de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013674-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLEOMAR LAUREANO SAMPAIO

ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL 010.08.011146-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JANIOMAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: DR. MICHAEL RUIZ QUARA

APELADO: DIOVANA MARIA GUEREIRO SALDANHA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013018-7 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: MARIA IVONE DE CASTRO NUNES

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013392-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: A. V. B.

ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO

APELADO: D. M. B.

ADVOGADAS: DRA. CAMILA ARZA GARCIA E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.164316-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

APELADO: SAMUEL ALVES DOS REIS

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013716-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

APELADO: DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012081-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADOS: RÔMULO DA SILVA BRAZ E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012803-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON DELGADO GOMES
AGRAVADO: MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012588-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSIANE FREITAS COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012589-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSIMAR FREITAS COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012590-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉLIAS FREITAS COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012591-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSILENE FREITAS COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012592-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSELIA FREITAS COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013640-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELZILENE DA SILVA SOUSA

PACIENTE: JOSÉ ALMEIDA DA CUNHA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA REVOGADA – MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO COMUNICADA AO JUÍZO – NÃO COMPROVAÇÃO – RÉU PRESO NO ENDEREÇO DE TRABALHO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS QUE AUTORIZEM A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM CONCEDIDA.

Se não há nos autos a existência de outros requisitos que possam justificar a medida prisional extrema e se existem indícios suficientes de que o acusado não tinha a intenção de impedir a aplicação da lei penal, deve a ordem ser concedida e a liberdade provisória restabelecida.

Ordem concedida para restabelecer o benefício da liberdade provisória ao paciente, mediante renovação do compromisso de comparecer a todos os atos do processo e de comunicar qualquer alteração em seu endereço, sob pena de revogação, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 01009013640-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
- Presidente –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
- Relator –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000060-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALCI DA ROCHA

PACIENTE: WILSON LUIZ DE ARAÚJO COSTA FILHO

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Alci da Rocha, advogado (OAB/RR Nº 005-B), em favor de WILSON LUIZ DE ARAÚJO COSTA FILHO, denunciado pela suposta prática do delito previsto no art. 214 c/c art. 224, “a”, do Código Penal e art. 9º da Lei 8.072/90, mercê do que se encontra preso preventivamente por ordem do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, apontado como autoridade coatora.

Sustenta que o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista não tem competência para decretar a prisão preventiva do paciente, haja vista que o crime teria sido cometido na Comarca de Bonfim, para onde a ação criminal nº 0010 03 065075-7 foi remetida posteriormente (fl. 55), requerendo nulidade de todos os atos praticados a partir do recebimento da denúncia. Aduz, ainda, que o paciente possui condições pessoais favoráveis, sendo-lhe permitido responder ao processo em liberdade.

Pugna, assim, pela concessão sumária da ordem, determinando-se a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente, com a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional.

As informações requisitadas deixaram de ser prestadas (fl. 49).

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Verifica-se, ab initio, que o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista detinha competência para conhecimento e julgamento da ação criminal em comento. Entretanto, sobreveio a Resolução do Tribunal Pleno nº 02/2009, de 11.02.2009 (DPJ 4025), determinando a remessa dos feitos que passaram à competência da nova Comarca de Bonfim. Ocorre que o Juízo monocrático, antes de realizar a remessa dos autos, decretou a prisão preventiva do paciente em 18.11.2009, quando não mais possuía competência para atuar no processo, nos termos da Resolução nº 02/2009.

Portanto, em exame preliminar, entendo que há o constrangimento ilegal apontado pelo impetrante. Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS. JUIZ QUE SE JULGA INCOMPETENTE E, NA MESMA DECISÃO, DECRETA A PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONCESSÃO DA ORDEM. Juíza que, entendendo-se, em razão do local das infrações penais, declinou da competência para uma das varas criminais de outro Estado da Federação e, em seguida, na mesma decisão, quando já se declarara incompetente, decretou a prisão preventiva do paciente, ao fundamento de que ‘as medidas de caráter cautelar podem e devem ser conhecidas e apreciadas antes do encaminhamento do feito ao Juízo competente, sob pena de perecimento do direito’.

Sucede garantir a Constituição Federal que ‘ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei’ (artigo 5º, inciso LXI). No caso, a prisão preventiva foi decretada por autoridade judiciária incompetente, após assim se declarar. Semelhante constrição, por isso, não pode persistir, inclusive em consonância com pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Este, mais de uma vez, declarou que ‘configura evidente constrangimento ilegal, ante a nulidade absoluta, independentemente da motivação, a manutenção de segregação corporal fundada em prisão preventiva decretada por autoridade incompetente. (20090020025716HBC, Relator MARIO MACHADO, 1ª Turma Criminal, julgado em 19/03/2009, DJ 17/04/2009 p. 134)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. FURTO. PRISÃO PREVENTIVA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Configura constrangimento ilegal a decretação, por juiz incompetente, da prisão preventiva (Precedentes do STJ e do STF). Ordem concedida. (HC 50822/AC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/06/2006, DJ 28/08/2006 p. 299)

Expeça-se alvará de soltura em relação à ação penal objeto deste habeas corpus (ação penal nº 0010 03 065075-7 – 2ª Vara Criminal), colocando o paciente incontinenti em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso.

Requisitem-se informações ao Juízo de Direito da Comarca de Bonfim, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando que há necessidade de diligências para melhor instrução do pedido (art. 228, “b”, RITJRR).

Após recebidas, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 04 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000049-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Pedro Xavier Coelho Sobrinho, advogado (OAB/RR nº 598), em favor de VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA, preso preventivamente por determinação do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, apontado como autoridade coatora.

Alega o impetrante, em síntese, que o Juízo de 1º grau prolatou sentença condenatória em desfavor do paciente (autos nº 0010 08 190625-6), reconhecendo a prática do crime do art. 344 do Código Penal (coaçoão no curso do processo), aplicando-lhe a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa, a ser cumprida em REGIME ABERTO. No entanto, o magistrado não permitiu que o réu apresentasse recurso em liberdade por entender estarem presentes os pressupostos do artigo 312 do Código Penal: assegurar a aplicação da lei penal, conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública.

Requer, portanto, a concessão de liminar, a fim de que seja permitido ao paciente o direito de apresentar apelação em liberdade, haja vista que não estão presentes os pressupostos da custódia preventiva de forma concreta, além de ser medida desproporcional ao regime de cumprimento de pena imposto na decisão judicial, deferindo-lhe, ao final, a concessão definitiva da ordem.

Juntou os documentos de fls. 06/25.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Depreende-se da r. sentença que o Juízo monocrático, embora tenha fixado o regime aberto para fins de cumprimento de pena, negou o direito do paciente recorrer em liberdade. Tendo-se presente tal contexto, uma vez fixado o REGIME ABERTO para o início do cumprimento da reprimenda, entendo que configura constrangimento ilegal a imposição de prisão cautelar, com a negativa do direito de recorrer em liberdade, porquanto estar-se-ia impingindo gravame indevido ao condenado apenas em razão de sua opção pela interposição de recurso de Apelação, já que a própria execução da pena seria mais branda. Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM NÃO-CONHECIDA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO. (...). 3. Verifica-se notória contradição entre o cumprimento da pena em regime semi-aberto e a manutenção da prisão cautelar, submetendo o paciente a regime mais grave de restrição de liberdade do que o previsto na sentença condenatória. 4. Uma vez estipulado o regime inicial semi-aberto para cumprimento da pena, mostra-se incompatível com a condenação a manutenção da custódia cautelar – antes em razão da prisão preventiva e conservada na sentença condenatória para negar ao paciente o apelo em liberdade. 5. Ordem não-conhecida. Habeas corpus concedido de ofício para que o paciente possa aguardar o julgamento do recurso de apelação em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. (STJ, HC 80.081/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 20/10/2008)

Por todo o exposto, em exame preliminar, entendo que há o constrangimento ilegal apontado pelo impetrante, razão pela qual DEFIRO A LIMINAR para garantir ao paciente o direito de apelar em liberdade nos autos da ação criminal nº 0010 08 190625-6.

EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA APENAS E TÃO-SOMENTE EM RELAÇÃO À AÇÃO PENAL OBJETO DESTES HABEAS CORPUS (AÇÃO PENAL Nº 0010 08 190625-6 – 2ª VARA CRIMINAL), uma vez que o paciente se encontra preso nos autos de outra ação penal, relacionada à Operação Arcanjo (autos nº 0010 08 190630-6).

Solicitem-se informações à autoridade coatora, para que as preste no prazo de 5 (cinco) dias.

Após recebidas, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 9 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jéssus Rodrigues do Nascimento

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013662-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
EMBARGADA: VENINA FRANCISCA AGUIAR DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso.

A contradição suscetível de ser reparada por embargos de declaração é a que se instala entre os próprios termos da decisão embargada. Não é possível, através de embargos, reparar possível contradição entre o que foi decidido e o que consta de determinado texto legal. (RJTJSP 169/261).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (09.02.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000.10.000036-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

AGRAVADO: DAVID COSTA RIBEIRO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557, § 1º-A DO CPC – REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS – AUSÊNCIA DE FATOS E PROVAS QUE DESCONSTITUAM O DIREITO DA AGRAVADA – AGRAVO IMPROVIDO.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (09.02.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013230-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**ADVOGADOS: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTRO
EMBARGADO: MEDTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (09.02.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013366-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR**

**ADVOGADOS: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA E OUTRO
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO EXISTENTE – ANÁLISE DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – MÉRITO ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Cabe ao Poder Judiciário, tão-somente, a verificação da legalidade do edital e do cumprimento de suas normas pela comissão responsável pelo certame, não podendo adentrar no mérito da valoração do título.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (09.02.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012444-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

APELADOS: NARCÉLIO E CIA LTDA. E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – PARCELAMENTO DE DÍVIDA – NÃO CUMPRIMENTO – INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO IMPROVIDO.

O parcelamento do crédito tributário interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN, uma vez que importa no reconhecimento do débito pelo devedor. Findo o prazo da suspensão reinicia-se o prazo prescricional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 010 09 013708-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS MATOS PEREIRA
AGRAVADO: JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO – REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557, § 1º-A C/C SÚMULA 253 DO STJ – RECURSO IMPROVIDO.
Simples repetição dos argumentos devidamente afastados não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 010 09 013642-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
AGRAVADO: ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR - EXAME PSICOTÉCNICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557, CAPUT DO CPC – REPETIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS ANTERIORMENTE EXPENDIDOS – RECURSO IMPROVIDO.

Simples repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

Recurso desprovido de fundamentos contrapostos às razões do decisum não merece ser acolhido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 010 09 013704-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADA: ANA TEREZA ALVES NOGUEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 DO CPC – REPETIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS ANTERIORMENTE EXPENDIDOS – AGRAVO IMPROVIDO.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.009751-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LOURENCIO NOGUEIRA DA ROCHA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Criminal interposta por Lourêncio Nogueira da Rocha, através da insigne Defensoria Pública Estadual, tendo como relator originário o eminente Des. Carlos Henriques.

Em 10 de março de 2009, a Turma Criminal da Colenda Câmara Única proferiu o v. acórdão de fls. 356/357, com certidão de trânsito em julgado para ambas as partes constante à fl. 362.

À fl. 364, o ilustre magistrado da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista remeteu os autos à 2ª instância a fim de se dirimir eventual erro material na lavratura da ementa, que encontrar-se-ia em desacordo com o contido no bojo do voto lançado pelo relator às fls. 350/355, especificamente no que concerne ao quantum da pena cominada.

Compulsando aos autos, verifico que o referido acórdão transitou em julgado em 19/05/2009, conforme se constata na certidão de trânsito em julgado de fl. 362.

Neste sentido, entendo que se encontra exaurida a competência jurisdicional da Corte na referida Apelação Criminal, sendo vedado ao magistrado de segunda instância proceder à eventuais retificações de erros materiais, sem que alguma das partes haja ingressado com a medida judicial competente

Deste modo, salvo melhor juízo, caberá ao Juízo de primeira instância a interpretação do decisum ad quem, e, a partir desta interpretação, decorrerá o eventual interesse, por qualquer das partes, na propositura do recurso cabível, quando, somente então, a Corte poderá proceder à devida prestação jurisdicional.

Isto posto, determino o retorno dos autos ao MM. Juiz a quo para as providências cabíveis.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello

Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 010 09 013522-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

AGRAVADO: GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 DO CPC – REPETIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS ANTERIORMENTE EXPENDIDOS - RECURSO INFUNDADO – CARATER MANIFESTAMENTE PROTTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA – ART. 557, § 2º DO CPC.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor da causa, devidamente corrigido nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.09.012767-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Boa Vista Energia S/A. interpôs embargos de declaração em face do acórdão de fls. 208/210, cuja ementa é a seguinte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA - RECURSO PROVIDO. Para o deferimento da tutela antecipada, necessário não só o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, mas também, e principalmente, a verossimilhança das alegações.”

Requer o provimento do recurso para serem supridas as omissões e obscuridades a fim de reformar o acórdão para manter na íntegra a concessão da liminar nos autos principais (proc. n.º 010.2008.904.556-0 – 8ª vara cível).

É o relatório. Decido.

Feita consulta processual através do número do feito principal no PROJUDI, constatou-se a prolação de sentença julgando improcedente a ação em 16.12.2009 (evento 106).

Destarte, o recurso perdeu o objeto, restando prejudicado o seu exame, pois tendo sido prolatada sentença de mérito, eventual provimento do presente recurso não teria o poder de obstar o cumprimento da sentença superveniente.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DO OBJETO. PROFERIDA sentença DE MÉRITO HÁ DE SER RECONHECIDA A perda DO objeto DO agravo DE instrumento. ACOLHER A PRELIMINAR E NÃO CONHECER DO RECURSO" (TJMG, AI N. 1.0024.04.191948-1/001, 8ª CÂM. CÍVEL, REL DES. FERNANDO BRÁULIO, J. 04/08/2005).

Isto posto julgo prejudicado o agravo de instrumento, por perda do objeto.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE MARÇO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 08/03/2010**

Recurso Administrativo nº. 001009011906-5

Origem: **Presidência TJRR-BOA VISTA/RR**Recorrente: **Associação dos Magistrados de Roraima**Recorrido: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**Relator: **Des. Ricardo Oliveira****DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo, interposto no Procedimento Administrativo nº. 3.132/2008, sobre o pagamento aos magistrados estaduais de diferença remuneratória relativa ao auxílio-moradia, no período de 1º. de setembro de 1994 a 31 de dezembro de 1997.

Analisando este feito, percebi que:

a) o recurso administrativo ainda não pôde ser julgado, por causa da necessidade de pagamento de parte dos valores;

b) estão pendentes de apreciação algumas consultas feitas pelo Departamento de Recursos Humanos a respeito de como proceder, quanto ao crédito do falecido Juiz de Direito Humberto Teixeira (fls. 190-192) e à obrigação de descontar as pensões alimentícias pagas por alguns dos magistrados (fls. 242 e 243).

Em relação ao crédito do Magistrado falecido, entendo importante destacar que o Direito Administrativo, assim como diversos outros ramos do Direito, vale-se, em grande parte das vezes, das regras de Direito Civil. A influência deste ramo é fortíssima e mereceu até mesmo comentários por parte de doutrinadores, como Hely Lopes Meirelles. Vejamos o que diz esse autor:

“Mas é inevitável essa influência civilista, já pela antecedência da sistematização do Direito Privado, já pela generalidade de seus princípios e de suas instituições, amoldáveis, sem dúvida, a todos os ramos do Direito Público. Muitos institutos e regras do Direito Privado são adotados no campo administrativo, chegando, mesmo, o nosso Código Civil a enumerar entidades públicas (art. 41), a conceituar os bens públicos (art. 99), a dispor sobre desapropriação (art. 519), a prover sobre edificações urbanas (arts. 1.299 a 1.313), afora outras disposições endereçadas diretamente à Administração Pública.” (Direito Administrativo Brasileiro, 33ª. ed., p. 43).

Como vimos, as disposições do Direito Civil são grandemente utilizadas no campo do Direito Administrativo e, algumas delas, deverão ser observadas para responder o questionamento feito pelo D. R. H., a respeito de a quem devemos pagar no caso do falecimento do Dr. Humberto Teixeira.

A Seção II do Capítulo I do Título III do Livro I da Parte Especial do Código Civil de 2002, traz as regras sobre “Daqueles a Quem se Deve Pagar” e, portanto, inicia a resposta para nossa pergunta.

O art. 308 do Código mencionado diz que “O pagamento deve ser feito ao credor ou a quem de direito o represente, sob pena de só valer depois de por ele ratificado, ou tanto quanto reverter em seu proveito”.

Como o Exmo. Juiz de Direito Humberto Teixeira já faleceu, seu patrimônio foi transferido automaticamente a seus herdeiros, conforme o disposto nos arts. 1.784 e 1.788.

A herança, até que se faça a partilha, é um todo único, nos termos do art. 1.791 e os herdeiros devem tratá-la segundo as regras de condomínio, ou seja, ela é considerada uma coisa só, que pertence a todos ao mesmo tempo.

Havendo o falecimento, “No prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão [morte], instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário, perante o juízo competente no lugar da sucessão, para fins de liquidação e, quando for o caso, de partilha da herança” (art. 1.796).

Não há notícia, neste feito, sobre quem são os herdeiros, se o inventário foi aberto, se já foi concluído e quem é/foi o inventariante.

Se já tiver havido a partilha dos bens aos herdeiros, a existência do novo crédito em nome do saudoso magistrado deverá ser comunicado aos herdeiros para ser repartido por meio de *sobrepartilha*, conforme disposições dos artigos 2.022 do CC e 1.040 do CPC, cujas redações são as seguintes:

“Art. 2.022. Ficam sujeitos a sobrepartilha os bens sonegados e quaisquer outros bens da herança de que se tiver ciência após a partilha.”

“Art. 1.040. Ficam sujeitos à sobrepartilha os bens:

I - sonegados;

II - da herança que se descobrirem depois da partilha;

III - litigiosos, assim como os de liquidação difícil ou morosa;

IV - situados em lugar remoto da sede do juízo onde se processa o inventário.

Parágrafo único. Os bens mencionados nos ns. III e IV deste artigo serão reservados à sobrepartilha sob a guarda e administração do mesmo ou de diverso inventariante, a aprazimento da maioria dos herdeiros.”

O TJRR deve, assim, buscar informações a respeito da situação atual do inventário antes de qualquer outro pagamento.

Sobre a questão dos descontos de pensões alimentícias, percebo que não existem pedidos dos possíveis beneficiados especificamente em relação ao PAE.

Por essas razões, a Diretoria-Geral deverá providenciar os seguintes atos:

a) adotar as providências necessárias ao cumprimento dos itens abaixo e, ao mesmo tempo, encaminhar o recurso ao Exmo. Des. Relator;

b) buscar informações detalhadas a respeito do inventário, do inventariante e dos herdeiros do falecido Juiz de Direito Humberto Teixeira, antes de qualquer outro pagamento à família dele;

c) encontrando informações, notificar o inventariante, ou todos os herdeiros, de que existe o crédito e que parte do valor já foi disponibilizado aos cuidados da Sr^a. Eloísa Rosa Teixeira, viúva (fls. 190 e 191);

Considerando a manifestação do Departamento de Planejamento e Finanças retro, efetue-se a atualização débito.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3132/2008

Origem: Associação dos Magistrados do Estado de Roraima – AMARR.

Assunto: Solicita o pagamento aos Magistrados de diferença remuneratória relativa ao auxílio-moradia, no período de 1º de setembro de 1994 a 31 de dezembro de 1997.

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior, correspondente ao valor atualizado referente a 40% (quarenta por cento) do valor indicado à folha 189, bem como o valor relativo à atualização das parcelas pagas no exercício de 2009.
2. Autorizo o remanejamento de recursos orçamentários.
3. Com a confirmação do remanejamento de recursos orçamentários, autorizo o pagamento.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Ref.: Pedido de Reconsideração/Recurso Administrativo – Glenn Linhares Vasconcelos – Assistente Judiciário – P. A. nº. 3.099/2009

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração/recurso administrativo, em face do indeferimento do pedido de pagamento de diferença salarial, feito no P. A. nº. 3.099/2009 (decisão publicada no DJE nº. 4255 de 10/02/2010).

Não vi, nas alegações do Requerente, fundamento suficiente para a mudança de minha decisão.

O parágrafo único do art. 151 do COJERR traz norma específica sobre os recursos administrativos, em face de decisões com penas disciplinares, no âmbito do Poder Judiciário de Roraima. Segundo ele, aqueles que foram penalizados pelo Presidente, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Corregedor Geral de Justiça, **têm o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso ao Egrégio Tribunal Pleno.**

O Requerente interpôs, assim, seu pedido dentro do prazo legal.

Por essas razões, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Registre e autue-se como recurso administrativo, providenciamento a distribuição a um relator. Depois, apense-se ao Procedimento Administrativo nº. 3.099/2009.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **2.561/2006**

Origem: **Presidência**

Assunto: **Atualização da tabela de custas e taxação dos emolumentos dos cartórios extrajudiciais.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em 2006 para atualização da tabela de custas e taxação dos emolumentos dos cartórios extrajudiciais.

O egrégio Tribunal Pleno aprovou, por maioria, a expedição de nova resolução sobre a taxa judiciária e o envio de projeto de lei para alteração da lei de custas (fls. 312-322). A Resolução nº. 4/2007 – TP foi editada (fls. 324 e 325) e a nova Lei de Custas foi publicada (L. E. nº. 752/2009 – vide fls. 382-385). Esgotou-se o objeto deste procedimento.

Por essa razão, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **3351/06**

Origem: **COPAE**

Assunto: **Possibilidade de ajuizamento de ação de cobrança**

Diante da manifestação da Procuradoria Geral do Estado às fls. 49/51, archive-se o presente feito.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo Disciplinar nº. **5/2007**

Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**

Assunto: **Instaura PAD, a fim de apurar a responsabilidade do servidor P. R. DOS S. I.**

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão proferida por mim, por meio da qual indeferi o pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 5/2007.

A situação deste procedimento, **em síntese**, é a seguinte:

1 – Pablo Raphael foi demitido (fls. 323-342) e a decisão foi publicada no DPJ nº. 3860, de 12/06/08 (fl. 342);

2 – o pedido de revisão foi apensado a este;

3 – a Tomada de Contas Especial foi instaurada e concluída (fls. 359-445);

4 – nas fls. 405-438, Pablo Raphael apresentou aditamento a seu pedido de revisão do processo administrativo disciplinar;

5 – indeferi a revisão, conforme decisão de fls. 446-448 (publicada no DJE 4169, de 29/09/2009);

6 – em 29/10/09, Pablo interpôs o pedido de reconsideração de fls. 450-479, no qual explica que seu pedido de revisão foi feito em 05/02/2009 e originou o P. A. nº. 396/2009, que foi apensado ao PAD 5/2007, além de pedir: (a) o recebimento do expediente e sua juntada ao P. A. nº. 396/2009; (b) a reconsideração da decisão para deferir a revisão do PAD; (c) o deferimento da produção de provas; (d) que a revisão seja julgada procedente; (e) que o feito seja remetido ao Tribunal Pleno, em grau de recurso, caso as razões apresentadas não sejam acatadas;

7 – em 15/12/09, Pablo apresentou os documentos de fls. 480/525, nos quais ratifica as alegações formuladas anteriormente e o pedido de reconsideração, bem como solicita juntada das informações no P. A. nº. 396/09;

8 – em 06/01/10, interpôs alegações complementares (fls. 526-536);

9 – encontram-se apenas os seguintes procedimentos administrativos:

a) 396/2009 – Solicita revisão do PAD 5/2007;

b) 637/2008 – Encaminha cópias do processo 637/2008;

c) 3.155/2007 – Solicita apuração de responsabilidade pela não-realização de depósitos recebidos em cartório.

É o breve relato. Decido.

A decisão combatida (indeferimento do pedido de revisão) foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº. 4169, de 29/09/09, e, pela sua leitura, percebe-se claramente que ela faz referência expressa ao **Procedimento Administrativo nº. 396/2009** (apenso ao PAD 5/2007), portanto, o conteúdo do feito em apenso foi devidamente apreciado, embora sua tramitação tenha sido feita no PAD, após o apensamento.

O parágrafo único do art. 151 do COJERR traz norma mais específica sobre os recursos administrativos, em face de decisões com penas disciplinares, no âmbito do Poder Judiciário de Roraima e segundo ele, aqueles que foram penalizados pelo Presidente, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Corregedor Geral de Justiça, têm o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso ao Egrégio Tribunal Pleno.

Eis o teor do dispositivo:

“Parágrafo único. A imposição de pena disciplinar será sempre fundamentada, dela cabendo recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Pleno, se imposta pelo Presidente, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Corregedor Geral de Justiça” (destaquei).

Esse também é o prazo previsto na Lei Ordinária nº. 418/2004, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme disposição expressa na “cabeça” do art. 59. Vejamos:

“Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.”

Percebi que, embora a decisão tenha sido publicada no Diário do Poder Judiciário, o Requerente não foi cientificado de seu conteúdo pessoalmente.

A Lei Estadual nº. 418/2004 e a Lei Federal nº. 9.784/99 (que regula o processo administrativo federal) determinam, em seus artigos 26, que as comunicações sobre atos, nos processos (procedimentos) administrativos em geral (quando não há lei específica), sejam feitas pessoalmente, exceto nos casos de interessados indeterminados, desconhecidos, ou com domicílio indefinido. Nestes, ela poderá ser feita via publicação em diário oficial.

Vejamos o teor dos artigos (eles são idênticos nas duas leis):

“Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade” (sublinhei).

O Superior Tribunal de Justiça, a respeito do art. 26, entende ser obrigatória a comunicação pessoal, conforme os seguintes precedentes:

I - MANDADO DE SEGURANÇA - CÓPIA DO ATO IMPUGNADO - APRESENTAÇÃO PELA AUTORIDADE COATORA.

II - ADMINISTRATIVO - LEI 9.784/99 - DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMUNICAÇÃO DOS ATOS - INTIMAÇÃO PESSOAL - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.

I - A circunstância de o impetrante não haver oferecido, com a inicial, uma reprodução do ato impugnado não impede se conheça do pedido de Segurança, se a autoridade apontada como coatora, em atitude leal, o transcreve nas informações.

II - A Lei 9.784/99 é, certamente, um dos mais importantes instrumentos de controle do relacionamento entre Administração e Cidadania. Seus dispositivos trouxeram para nosso Direito Administrativo, o devido processo legal. Não é exagero dizer que a Lei 9.784/99 instaurou no Brasil, o verdadeiro Estado de Direito.

III - A teor da Lei 9.784/99 (Art. 26), os atos administrativos devem ser objeto de intimação pessoal aos interessados.

IV - Os atos administrativos, envolvendo anulação, revogação, suspensão ou convalidação devem ser motivados de forma "explícita, clara e congruente." (L. 9.784/99, Art. 50)

V - A velha máxima de que a Administração pode nulificar ou revogar seus próprios atos continua verdadeira (Art. 53). Hoje, contudo, o exercício de tais poderes pressupõe devido processo legal administrativo, em que se observa em os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência (L. 9784/99, Art. 2º)." (STJ, MS 8946/DF, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 1ª. SEÇÃO, j. em 22/10/2003, DJ 17/11/2003 p. 197 - sublinhei).

“MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURADOR FEDERAL DO DNER. SUGESTÃO DE PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS PELA COMISSÃO PROCESSANTE. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE DEMISSÃO. AGRAVAMENTO DESPROVIDO DE FUNDAMENTOS. INTIMAÇÃO DA DECISÃO VIA DIÁRIO OFICIAL. ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. ORDEM CONCEDIDA.

1. A previsão legal da possibilidade de o agente administrativo superior agravar a pena sugerida pela comissão processante tem limite na ocorrência de contrariedade à prova dos autos (art. 168, parágrafo único da Lei 8.112/90); fora dessa hipótese, se afrontarem, abertamente, as garantias do processado na via administrativa; a compreensão da atividade de agravamento de sanção deve ser temperada com limite rígido, para que não se abra a porta ao arbítrio da autoridade do chefe, de quem, ao final, aplica a sanção administrativa.

2. De acordo com o art. 26, § 3º da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, a intimação dos atos processuais deve ser efetuada por meio que assegure a certeza da ciência do interessado, o que não se coaduna com a mera publicação no Diário Oficial do ato sancionador. Uma das mais essenciais características do devido processo contemporâneo é a da ampla defesa, que preserva ao indivíduo o pleno conhecimento do que há contra ele, e isso tem sua eficácia condicionada pela efetiva ciência do interessado.

3. A intimação através de publicação no Diário Oficial não é comum, na nossa tradição jusprocessualística, para cientificar a parte de qualquer ato processual, sendo tradicionalmente utilizada só e somente para cientificação do representante legal da parte (Advogado).

4. O direito do sancionado de recorrer da decisão que lhe aplicou a penalidade, é constitucional e não pode ser postergado, independentemente de estar reconhecido em lei; ademais, está diretamente vinculado à intimação pessoal, que deve ser efetiva e segura.

5. Ordem concedida." (STJ, MS 8.733/DF, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/08/2008, DJe 28/10/2008 - sublinhei).

Hely Lopes Meirelles compactua com esse entendimento, conforme explica em sua obra:

“Por *garantia de defesa* deve-se entender não só a observância do rito adequado como a cientificação do processo ao interessado, a oportunidade para contestar a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos da instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis. A cientificação deve ser pessoal sendo admitida feita mediante publicação oficial (*Diário Oficial*) nas hipóteses em que a parte interessada estiver em lugar incerto e não sabido (art. 26, § 4º., da Lei 9.784/99), sob pena de lesão ao contraditório e à ampla defesa.”¹

Existe, ainda, o seguinte precedente do STF:

“DEVIDO PROCESSO LEGAL - INFRAÇÃO - AUTUAÇÃO - MULTA - MEIO AMBIENTE - CIÊNCIA FICTA - PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL - INSUBSISTÊNCIA. A ciência ficta de processo administrativo, via Diário Oficial, apenas cabe quando o interessado está em lugar incerto e não sabido. Inconstitucionalidade

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 33ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2007, p. 690.

do § 4º do artigo 32 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado via Decreto nº 8.468/76 com a redação imprimida pelo Decreto nº 28.313/88, do Estado de São Paulo, no que prevista a ciência do autuado por infração ligada ao meio ambiente por simples publicação no Diário.” (STF, RE 157905, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, j. 06/08/1997, DJ 25-09-1998).

A publicação da decisão combatida foi feita no DJE de 29/09/2009, mas o Requerente não foi comunicado pessoalmente a respeito dela. Este pedido de reconsideração, como já dito, foi interposto em 29/10/09 (fl. 450).

Considerando o pedido de remessa do feito ao Egrégio Tribunal Pleno, caso as razões não sejam acatadas, entendo que a peça em análise é um recurso administrativo com pedido de reconsideração, em face de minha decisão que indeferiu a **revisão** do PAD. É tempestiva, por força da situação narrada nos parágrafos anteriores.

Mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos.

Por essas razões, indefiro o pedido de reconsideração e, assim, encaminhe-se o feito à Seção de Protocolo para:

a) abrir novo volume;
b) registro e autuação como recurso administrativo, de competência do Tribunal Pleno, e distribuição ao relator.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **3.044/2008**

Origem: **Presidência**

Assunto: **Acompanhamento da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº. 61, de 07/10/2008.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento da Resolução nº. 61/2008 – CNJ.

O feito veio à Presidência para deliberação sobre a necessidade fornecimento de informações dos servidores e magistrados ao SERPRO, a fim de permitir a disponibilização dos certificados digitais.

É o relatório.

A necessidade das informações decorre da contratação do SERPRO para o fornecimento de certificados digitais, conforme Projeto Básico/Termo de Referência nº. 39/2009 (fls. 45-47), Proposta Comercial 142/2009/SECSE/SUNSE V.03 (fls. 49-52) e Nota de Empenho 2009NE00521 (fl. 53). Essa contratação está sendo acompanhada no Procedimento Administrativo nº. 2.277/2009.

Por essas razões, autorizo o fornecimento das informações necessárias ao Contratado.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral para as providências necessárias, incluindo-se juntar cópia desta decisão no P. A. nº. 2.277/2009.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **1.789/2009**

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Solicitação de sessão de subscrição de Red/Hat**

DECISÃO

1. Considerando a sugestão do Departamento de Tecnologia da Informação (fl. 11), archive-se.
 2. Publique-se.
- Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2312/09**
Requerente: **Adail Araújo**
Assunto: **Pagamento de verbas rescisórias**

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de pagamento de verbas rescisórias feito pelo ex-servidor Adail Araújo, no qual requer conversão de férias não gozadas em pecúnia, indenização por plantão extra, diante da impossibilidade de gozo de folga compensatória e conversão do recesso forense não gozado em pecúnia.
2. A decisão às fls. 49/50 tratou apenas da solicitação referente à conversão de recesso forense não gozado em pecúnia, logo, passo a decidir os pedidos ainda não apreciados.
3. Da análise dos autos, verifica-se que foram devidamente devolvidos pelo ex-servidor o crachá e a identidade funcional (fl.18), em conformidade com o estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 5º da Portaria 591/03.
4. Assim, cumpridos os requisitos legais e diante da exoneração a pedido do requerente, defiro o pedido de conversão de férias não gozadas em pecúnia.
5. Com relação ao pedido de indenização de plantão extra, acolho o parecer jurídico às fls. 41/42, devendo ser considerado o horário estabelecido na Portaria 006/2009-4º JESP como de efetivo labor.
6. Por todo o exposto, autorizo o pagamento das férias não gozadas pelo requerente e da indenização por plantão extra dos dias 20 e 21 de junho de 2009, nos horários determinados na Portaria 006/2009-4º JESP, condicionando-se o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.
7. Publique-se.
8. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2.352/2009**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita orientação quanto ao rodízio feito pelos Oficiais de Justiça.**

DECISÃO

Considerando a manifestação de fls. 14 e 15, archive-se.
Publique-se.
Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **2.430/2009**

Origem: **FISCOSOFT EDITORA LTDA.**

Assunto: **Convite a conhecer os serviços do site www.deciso.es.com.br, permitindo acesso a decisões de órgãos administrativos e tribunais estaduais.**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral.
 2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para comunicar à FISCOSOFT sobre o desinteresse deste Tribunal, após, archive-se.
 3. Publique-se.
- Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **3.618/2009**

Origem: **Diretoria-Geral**

Assunto: **Solicita que agilize providências para o uso do “ponto biométrico”, ou tecnologia compatível, seja avaliada, com prioridade, para breve implantação em nosso Tribunal.**

DECISÃO

1. Considerando a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 15), archive-se o feito.
 2. Publique-se.
- Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **3.921/2009**

Origem: **Geovani de Moura, Assistente Judiciário – 2ª. Vara Criminal**

Assunto: **Solicita pagamento de adicional-plantões.**

DECISÃO

1. Acolho as manifestações do Departamento de Recursos Humanos (fls. 19-21) e da Diretoria-Geral (fl. 24).
 2. Defiro o pedido.
 3. Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para demais as providências necessárias.
 4. Publique-se e intime-se.
- Boa Vista, 02 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **133/2010**

Origem: **Wallison Lariou Vieira, São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita antecipação da gratificação natalina.**

DECISÃO

1. Acolho as manifestações do Departamento de Recursos Humanos (fls. 7-9) e da Diretoria-Geral (fl. 10).
 2. Indefiro o pedido.
 3. Publique-se e intime-se.
 4. Após, archive-se.
- Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **172/2010**
Origem: **João Bandeira da Silva Filho, Motorista**
Assunto: **Solicita prorrogação de licença.**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 16-19).
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito ao D. R. H. para elaboração de portaria e demais providências.
Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **276/2010**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude – Gabinete**
Assunto: **Solicitação de serviço extraordinário e adicional noturno para o servidor Sérgio da Silva Mota, a fim de acompanhar a Divisão de Proteção nas diligências de final de semana e período noturno.**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 14-18), com a observação de que o pedido foi prévio, apesar de ter sido feito em data bem próxima a do início da realização dos serviços.
2. Defiro o pedido, nos termos do art. 71 da L. C. E. nº. 053/01 e da Resolução nº. 88/2009 – CNJ.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências necessárias.
Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **277/2010**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude – Gabinete**
Assunto: **Solicitação de serviço extraordinário e adicional noturno para o servidor Sérgio da Silva Mota, a fim de acompanhar a Divisão de Proteção no Carnaval 2010.**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 12-16).
2. Defiro o pedido, nos termos do art. 71 da L. C. E. nº. 053/01 e da Resolução nº. 88/2009- CNJ.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se à Diretoria-Geral para as providências necessárias.
Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **315/2010**

Origem: **Defensoria Pública do Estado de Roraima**

Assunto: **Solicita o servidor João Creso de Oliveira para ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais junto a DPE/RR**

DECISÃO

1. Acolho as manifestações do Departamento de Recursos Humanos (fls. 7-9) e Diretoria-Geral (fl. 10).

2. Autorizo a cessão do servidor, de acordo com o disposto no inc. I e § 1º. do art. 87 da L. C. E. nº. 053/2001.

3. Publique-se.

4. Após, encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências necessárias.

Boa Vista, 04 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **387/10**

Origem: **Gabinete dos Juizes Substitutos**

Assunto: **Ajuda de custo**

DECISÃO

Tendo em vista a desistência à fl. 29v, archive-se o presente feito.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010.

Des. Amiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **398/2010**

Origem: **Conselho Nacional de Justiça**

Assunto: **Solicita um representante para participar de *workshop***

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo para envio, a pedido do CNJ, de um representante do TJRR, a fim de participar de "workshop", realizado no dia 4/02/10 (fl. 02).

A Diretoria-Geral, após a devida instrução, encaminhou o feito para deliberação.

É o relatório. Decido.

1. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, a Lei Complementar Estadual nº. 053/2001, estipula, em seus artigos 47 e 48, que, entre outras, as diárias constituem-se em uma forma de indenização aos servidores públicos e que seus valores serão fixados em regulamento. Eis o teor dos dispositivos:

"Art. 47. Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

Art. 48. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento."

O art. 54 da mesma norma dispõe que o servidor que, a serviço, afastar-se da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, terá direito à passagens e

diárias, cuja finalidade será indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

O parágrafo primeiro desse artigo estabelece que “As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo devidas pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Estado custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.”

No Tribunal de Justiça de Roraima, o pagamento de diárias é regulamentado atualmente pela Resolução nº. 6/2010 e pela Resolução nº. 73/2009 – CNJ.

A Escrivã e Analista Judiciária LUCIANA SILVA CALLEGARIO foi autorizada a participar do “workshop”, como representante deste Tribunal, conforme Portaria 187/2010 (fl. 09).

O período da viagem foi de 3 a 6 de fevereiro. No dia 05/02/10, não houve disponibilidade de vagas no vô de volta a Boa Vista. O retorno ocorreu no dia seguinte (fl. 10).

O valor das diárias foi calculado (fl. 11) e o Controle de Execução Orçamentária dos Recursos para Diárias – Ano 2010 consta na fl. 12, demonstrando que há recursos financeiros suficientes para custeá-las.

Os valores devidos não foram repassados antes do evento, em razão do curto prazo entre a chegada do convite e a data de realização.

Por essas razões, autorizo o pagamento de diárias à servidora, conforme disposições dos regulamentos próprios.

Publique-se e intime-se.

Após, encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências necessárias.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **407/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis – Gabinete**

Assunto: **Solicita prorrogação de cessão de servidor Jenuário Barbosa da Silva**

DECISÃO

O pedido deste feito está prejudicado pela perda de seu objeto.

Considerando que a cessão do servidor encerrou em 27/01/2010, conforme o teor da Portaria nº. 4/2009 do Governo do Estado de Roraima (fl. 12), oficie-se a Exma. Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima, solicitando nova cessão do funcionário a contar de 28/01/2010.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **430/2010**

Origem: **Lucivaldo Freire da Silva**

Assunto: **Solicita licença para especialização e residência médica em Psiquiatria.**

DECISÃO

16). Acolho as manifestações do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fls. 12-

Indefiro o pedido.

Publique-se, intime-se e, após, archive-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **0443/10**

Origem: **Alaim Lopes Alves Filho**

Assunto: **Solicita inclusão de dependente em plano de saúde**

DECISÃO

Trata-se de requerimento originado pelo servidor Alaim Lopes Alves Filho, no qual solicita inclusão de seu filho recém-nascido no plano de saúde conveniado com este Tribunal.

No parecer às fls. 14/17 a Analista Processual do Departamento do Recurso Humanos opinou pelo não deferimento do pleito, em razão da margem consignável do requerente estar, atualmente, negativa, ou seja, impossibilitando a inclusão de outras onerações em razão da vedação prevista no Decreto nº 9897-E.

Destarte, em razão da peculiaridade deste caso, entendo que o pleito pode ser deferido. Vejamos.

As legislações que prevêm limites para o servidor dispor previamente de seu salário, por meio de consignações descontadas diretamente em folha de pagamento, visam proteger o próprio servidor, já que asseguram margem para manutenção dos gastos com moradia, transporte, lazer, entre outros.

Entretanto, *in casu*, o atendimento ao pleito requerido objetiva garantir assistência à saúde da criança, já que sua inclusão no plano de saúde conveniado, além de agilizar seu atendimento em hospitais particulares, poupando-lhe as delongas filas nos hospitais públicos, desonera os gastos do Requerente com consultas médicas particulares.

Ademais, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê no art. 7º que a criança tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Por todo exposto, defiro o pedido.

Ao DRH para providências.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **575/2010**

Origem: **Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito – Mucajaí**

Assunto: **Solicita antecipação do pagamento de gratificação natalina.**

DECISÃO

1. Acolho as manifestações do Departamento de Recursos Humanos (fls. 09-12), da Secretaria de Controle Interno (fl. 13) e da Diretoria-Geral (fl. 14).

2. Defiro o pedido.

3. Publique-se.

4. Após, à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **604/2010**

Origem: **Comarca de Caracará – Gabinete**

Assunto: **Indicação do servidor Sandro Araújo de Magalhães para exercer a função de Escrivão Judicial substituto.**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos.

2. Autorizo excepcionalmente que o Assistente Judiciário Sandro Araújo de Magalhães exerça temporariamente as atribuições de Escrivão.
3. Determino ao Departamento de Recursos Humanos, entretanto, que lote um Analista Processual naquela vara imediatamente.
4. Publique-se.
5. Após, encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências necessárias.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **746/2010**
Origem: **Robson da Silva Souza**
Assunto: **Solicita prorrogação de posse.**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 7-10).
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **22/2009**
Requerente: **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD**
Advogado: **Carlos Cavalcante**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 95 dos autos, no importe de R\$ 14.297,50 (quatorze mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), na conta bancária indicada à fl. 79.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **28/2009**
Requerente: **Maria Edna Batista**
Advogado: **Alexander Ladislau Menezes**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 75 dos autos, no importe de R\$ 11.365,68 (onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), na conta bancária da Requerente, indicada à fl. 74.

- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **37/2009**
Requerente: **Gil Vianna Simões Batista**
Advogado: **Em causa própria**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 30 dos autos, no importe de R\$ 2.771,22 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 29.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **40/2009**
Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**
Advogado: **Em causa própria**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 346 dos autos, no importe de R\$ 3.027,66 (três mil, vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 345.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 410 – Alterar as férias do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, referentes a 2010, concedidas através da Portaria n.º 084, de 08.01.2009, publicada no DJE n.º 4234, de 09.01.2010, anteriormente marcadas para o período de 10.03 a 08.04.2010, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 411 – Cessar os efeitos, a contar de 10.03.2010, da designação do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 08.02 a 08.04.2010, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 222, de 04.02.2010, publicada no DJE n.º 4252, de 05.02.2010.

N.º 412 – Cessar os efeitos, a contar de 10.03.2010, da designação do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 08.02 a 08.04.2010, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 232, de 05.02.2010, publicada no DJE n.º 4253, de 06.02.2010.

N.º 413 – Convalidar a designação da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Protocolo, no período de 18 a 19.02.2010, em virtude de licença do titular.

N.º 414 – Convalidar a designação da servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 09 a 26.02.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 415 – Convalidar a designação do servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 04 a 06.03.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 416 – Convalidar a designação da servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Divisão de Finanças, no período de 03 a 05.03.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 417 – Convalidar a designação do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Implantação de Sistemas, no período de 21 a 27.02.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 418 – Designar a servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Administração, nos períodos de 01 a 02.03.2010, 04 a 12.03.2010 e de 16 a 17.03.2010, em virtude de afastamento e férias da titular.

N.º 419 – Designar a servidora **KENNIA ELEN PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da 6.ª Vara Criminal, no período de 18.02 a 19.03.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 420 – Dispensar, a pedido, a servidora **AMANDA DE MELLO ARGOLO**, Técnica Judiciária, do cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 08.03.2010.

N.º 421 – Determinar que a servidora **AMANDA DE MELLO ARGOLO**, Técnica Judiciária, do Gabinete do Des. Robério Nunes passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 08.03.2010.

N.º 422 – Cessar os efeitos, a contar de 08.03.2010, da Portaria n.º 1511, de 22.12.2009, publicada no DJE n.º 4227, de 29.12.2009, que determinou que a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Assessora Jurídica, passasse a servir no Gabinete do Desembargador Robério Nunes, a contar de 23.12.2009.

N.º 423 – Dispensar a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Escrivã, do cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Carlos Henriques, a contar de 08.03.2010.

N.º 424 – Designar a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Escrivã, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do De. Robério Nunes, a contar de 08.03.2010.

N.º 425 – Determinar que a servidora **LUANA ROLIM GUIMARÃES**, Técnica Judiciária, sirva junto ao Departamento de Recursos Humanos, a contar de 08.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 426, DO DIA 08 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 668/2010,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Edite Lucas de Araújo	Pedagogo	V	VI	01.02.2010
Eliana Palermo Guerra	Escrivão	V	VI	01.03.2010
Gleide Nádija Lisboa Santos	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2010
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social	V	VI	01.01.2010
Maria Meire Ribeiro Salomão	Auxiliar Administrativo	VII	VIII	01.01.2010
Raquel Monteiro de Macedo	Assistente Judiciário	VII	VIII	01.01.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 427, DO DIA 08 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 10 a 12.03.2010, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso Como Planejar, Licitar, Administrar e Fiscalizar Contratos de Serviços na Administração Pública, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO
1	Amarildo de Brito Sombra	Seção de Zeladoria e Portaria	Auxiliar Administrativo
2	Antides Tavares de Jesus Oliveira	Seção de Benefícios	Assistente Judiciário
3	Bruna Stephanie de Mendonça França Lima	Seção de Acompanhamento de Contratos	Chefe de Seção
4	Bruno Campos Furman	Secretaria de Controle Interno	Assessor Especial
5	Cláudia Raquel de Mello Francez	Secretaria de Controle Interno	Secretário de Controle Interno
6	Edjane Escobar da Silva Fonteles	Diretoria Geral	Assistente Judiciário
7	Fabiano Talamás de Azevedo	Seção de Manutenção de Equipamento de Informática	Assistente Judiciário
8	Fernando Nóbrega Medeiros	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Chefe de Divisão
9	Gilsebergue Almeida Lacerda	Secretaria de Controle Interno	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
10	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe de Divisão
11	Helder de Sousa Ribeiro	Seção de Escrituração	Chefe de Seção
12	Josânia Maria Silva de Aguiar	Comissão Permanente de Licitação	Presidente de Comissão
13	Humberto Lanot Holsbach	Diretoria Geral	Analista Judiciário
14	Maria Josiane Lima Prado	Secretaria de Controle Interno	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
15	Marliane Brito Sampaio	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Assistente Judiciário
16	Priscilla da Silva Félix	Assessoria Especial	Assessor Especial da Presidência
17	Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Assistente Judiciário
18	Tácila Milena Ferreira	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Assistente Judiciário
19	Vinicius Arruda de Souza	Departamento de Administração	Administrador

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 428, DO DIA 08 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 05 a 07.04.2010, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso Prático de Legislação de Pessoal para Servidores da Administração Pública, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO
1	Aline Feitosa de Vasconcelos	3.º Juizado Especial	Assessor Especial

2	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal	Chefe de Seção
3	Araneiza Rodrigues da Silva	Divisão de Administração de Pessoal	Assistente Judiciário
4	Gilsebergue Almeida Lacerda	Secretaria de Controle Interno	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
5	Gleikson Faustino Bezerra	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Chefe de Seção
6	Hamilton Pires Silva	Seção de Pagamento de Pessoal	Assistente Judiciário
7	Helen Chrys Correa de Souza	Seção de Pagamento de Pessoal	Assistente Judiciário
8	Maria Josiane Lima Prado	Secretaria de Controle Interno	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
9	Roberta Miranda Ferreira Mattos	Corregedoria Geral de Justiça	Técnico Judiciário
10	Alessandra Gomes Aragão	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal	Assistente Judiciário

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 429, DO DIA 08 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar a representação deste Egrégio Tribunal de Justiça para fins de autorização de solicitação de certificado Cert-JUS Poder Público junto à autoridade certificadora Serpro-Jus;

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, matrícula 3011260, a emitir a autorização para solicitação de certificado digital junto à empresa Serpro.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 08/03/2010

Processo Administrativo Disciplinar nº007/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor V. B. M. do N. F.
- Assistente judiciário

Vistos etc.

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo servidor que figura como acusado nos autos do PAD nº007/09.

Inicialmente há que se registrar que a comissão processante do mencionado PAD concluiu, por maioria, pela existência de falta disciplinar grave, indicando como pena mais adequada a ser aplicada ao caso, a pena de demissão, passando a ser, por isso, competente para julgamento do PAD o Desembargador Presidente do TJ/RR, em conformidade com o que estabelece o art. 135, I, da Lei Complementar Estadual nº053/01, *in verbis*:

“Art. 135. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Governador do Estado, Presidente do Poder Legislativo e dos Tribunais Estaduais, quando se tratar de demissão e cassação da aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;”

À Corregedoria Geral de Justiça cabe o julgamento de procedimentos disciplinares cuja pena sugerida não ultrapasse trinta dias de suspensão, na forma do art. 135, III, da LCE nº 053/01 c/c o art. 18, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima.

Obstar o encaminhamento do procedimento disciplinar, com o respectivo relatório conclusivo, à autoridade legalmente competente para julgamento, corresponderia a abuso e/ou usurpação de poder.

À autoridade julgadora do procedimento disciplinar, e não à instauradora, cabe analisar o mérito da questão, assim como especial reflexão acerca do procedimento da comissão processante no desenrolar da apuração, com especial cuidado quanto à ampla defesa e contraditório, aferindo ou identificando, conforme o caso, as diligências reportadas indispensáveis e aquelas protelatórias, atentando para o fato de que “o bom Juiz é o que julga pelo que houve, e não pelo que ouve” (Kalil Gibran Kalil – Sindicância e Processo Disciplinar, Leo da Silva Alves, vol. 1, CEBRAD, p. 159).

O despacho exarado por esta Corregedoria, ao recepcionar o relatório conclusivo como último ato da instrução do procedimento disciplinar, não tem caráter decisório, e nem de análise de mérito ou de procedimento, tratando-se de despacho de mero expediente, que encerra a fase instrutória, encaminhando os autos à autoridade julgadora, tendo em vista, como mencionado alhures, que a pena sugerida em decorrência da gravidade do fato etc. está inserida fora da competência administrativa do Corregedor Geral de Justiça.

Assim, não há falar em reconsideração de tal despacho meramente ordinatório, e nem de análise de mérito ou de procedimento por parte do Corregedor Geral de Justiça, eis que tal atribuição cabe ao Desembargador Presidente deste Poder Judiciário.

Estando então assim esclarecidos os fatos, encaminhe-se o expediente em tela à competente apreciação da Presidência do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05.03.10.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº3817/09

Origem: Gicelda Assunção Costa

Assunto: Remoção de servidor

Despacho:

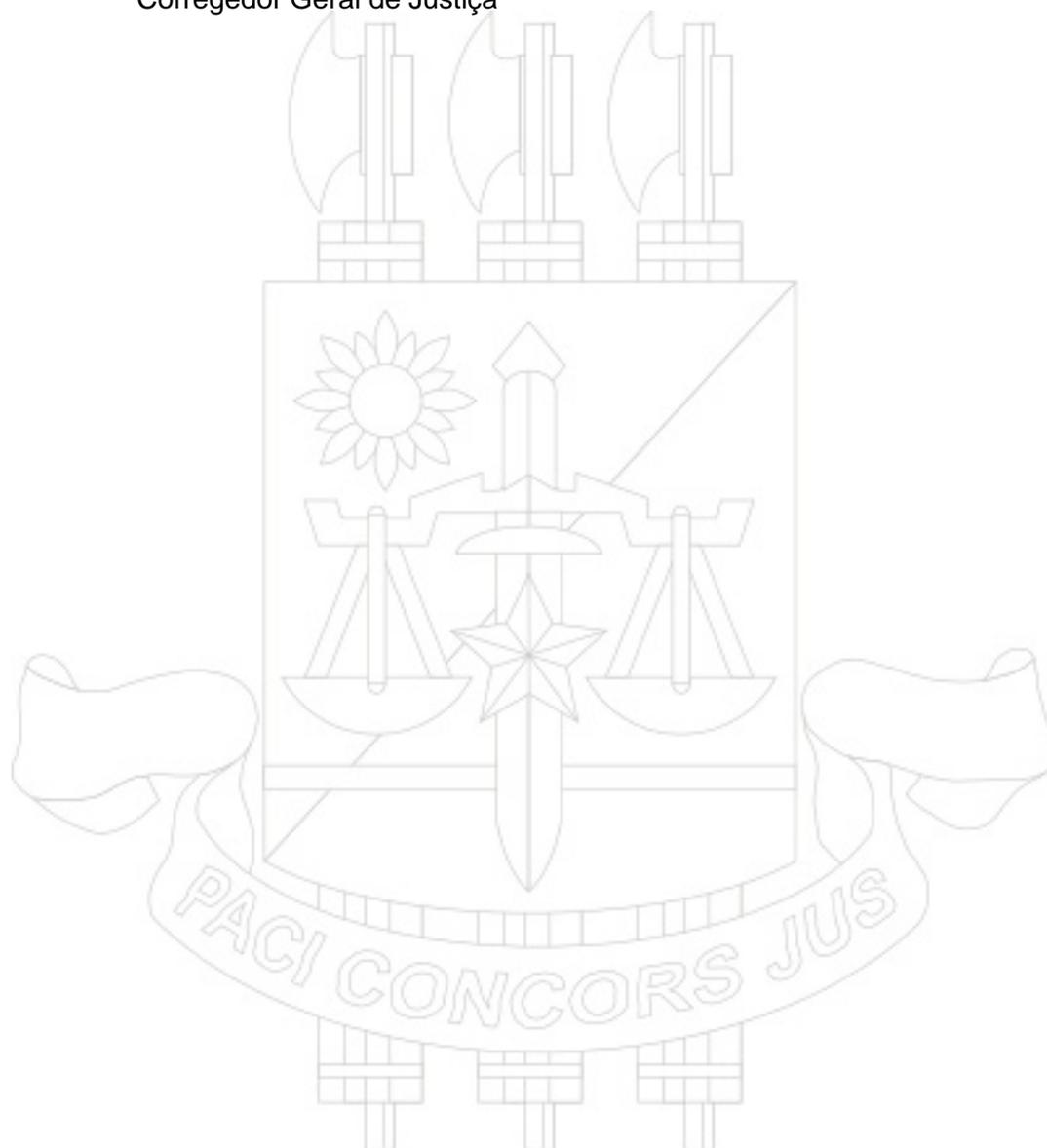
Considerando a manifestação de fl. 07 v., e a informação de fls. 11/22 (v. tabelas de fls. 08/09), devolvam-se estes autos ao Departamento de Recursos Humanos, para os fins do art. 7º da Resolução nº 13/08, do Eg. Tribunal Pleno, com a sugestão de indeferimento e arquivamento do pedido em tela.

Publique-se e cumpra-se.

Bonfim/RR, 08 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 08.03.2010

Procedimento Administrativo n.º **2.640/2009**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Leilão de veículos oficiais antigos**DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 132/133.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto aos vencedores.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer, atentando-se para a manifestação da Comissão Permanente de Licitação à fl. 131, quanto aos lotes 03 e 04.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3.985/2009**Origem: **Emerson Onofre – Oficial de Justiça - Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Fonte Nova, Município de Cantá/RR
Motivo:	Cumprir mandados em sistema de rodízio no interior
Período:	28 de dezembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Emerson Onofre	Oficial de Justiça
Antonio Edmilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 8 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0415/2010**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Uiramutã - RR
Motivo:	Dar cumprimento à determinação judicial da Portaria 01/2010 da Comarca de Pacaraima
Período:	28, 29, 30 e 31/01/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edimar de Matos Costa	Motorista
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo / Agente de Proteção

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 8 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **514/2010**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá e Rorainópolis – Roraima
Motivo:	Escolta para traslado de armas e tratar de assuntos referentes à segurança de magistrado
Período:	25 de fevereiro de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Dagoberto da Silva Gonçalves	Assessor Militar
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **532/2010**

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Solicitação pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Pacaraima – Roraima	
Motivo:	Realização de manutenção nos equipamentos de informática	
Período:	11 a 12 de fevereiro de 2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Fabiano Talamaz de Azevedo	Assistente Judiciário
	Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **620/2010**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	17 a 18 de fevereiro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário / Oficial “Ad-Hoc”

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **622/2010**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	13 a 14 de fevereiro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário / Oficial “Ad-Hoc”

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **623/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Retirar selos holográficos de autenticidade na Corregedoria Geral de Justiça
Período:	11 a 12 de fevereiro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual / Escrivão
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário / Oficial de Justiça “Ad-Hoc”

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **652/2010**

Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**

Assunto: **Solicitação pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Alto Alegre – Roraima
Motivo:	Levantamento de material e mão-de-obra para conserto do telhado do Fórum da Comarca de Alto Alegre.
Período:	26 de fevereiro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

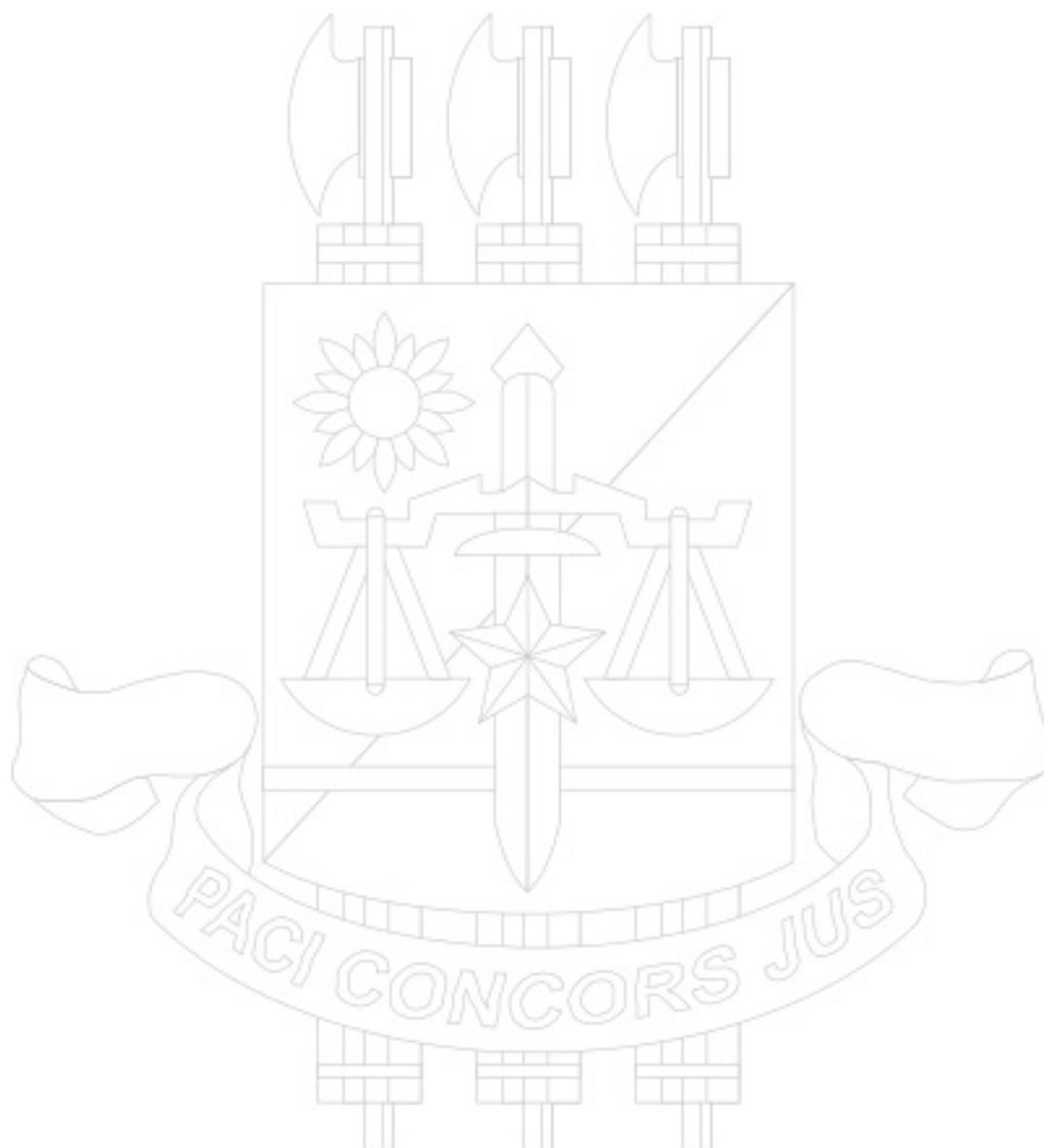
Fernando Nóbrega Medeiros

Chefe de Divisão

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 421/2010****Origem: Cosmem Gonzales Tirelli****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. À SACP para publicação portaria.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de março de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 560/2010**Origem: Moisés Teles de Jesus Neto****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

6. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
7. Publique-se;
8. A SACP para publicação de portaria;
9. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de março de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 456/2010**Origem: Érico Raimundo de Almeida Soares****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 6º da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 18/19.
- 3- Reconsidero a decisão de fl.11 e defiro o pedido nos termos do art. 178, I, "a" c/c o art. 179, §2º ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

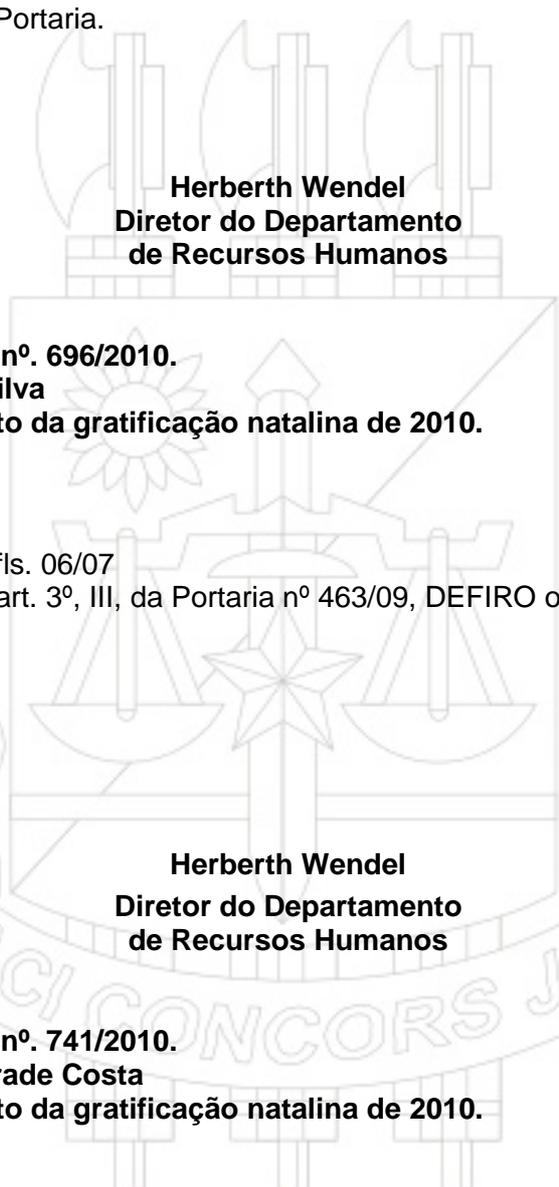
Boa Vista, 05 de março de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº. 724/2010**Origem: Humberto Almeida de Souza****Assunto: Solicita alteração de férias e antecipação da gratificação natalina****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II e III, da Portaria nº 463/09, acolho o parecer jurídico de fls. 06/08;
2. Defiro os pedidos de alteração de férias, a fim de serem usufruídas no período de 05.04.2010 a 24.04.2010, bem como o de antecipação da gratificação natalina, nos termos dos artigos 11 e 14, § 4º da Resolução nº. 11/2008.
3. Publique-se.
4. À SACP para publicação de Portaria.
5. À SPP, para providências.

Boa Vista, 05 de março de 2010.



Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº. 696/2010.**Origem: Damião Oliveira da Silva****Assunto: Solicita adiantamento da gratificação natalina de 2010.****DECISÃO**

- 1- Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se.
- 4- À SPP, para providências.

Boa Vista, 04 de março de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº. 741/2010.**Origem: Maria de Fátima Andrade Costa****Assunto: Solicita adiantamento da gratificação natalina de 2010.****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09;
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se;
- 4- A SPP, para providências.

Boa Vista, 03 de março de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 05 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 322 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça, no período de 27 a 29.02.2010.

N.º 323 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, no período de 25 a 26.02.2010.

N.º 324 – Convalidar a folga compensatória nos dias 13 e 14.01.2010 da servidora **NARLA DE SOUZA SANTANA**, Assistente Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 24 e 25.01.2009.

N.º 325 – Alterar as férias do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 18.02 a 19.03.2010.

N.º 326 – Alterar as férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 327 – Alterar as férias do servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08.03 a 06.04.2010.

N.º 328 – Alterar as férias da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 07.05.2010 e 02 a 26.08.2010.

N.º 329 – Conceder ao servidor **LUCIANO SAMPAIO DE MORAES**, Motorista, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 09 a 18.03.2011, 25.04 a 04.05.2011 e 16 a 25.11.2011.

N.º 330 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 16.02.2010, as férias da servidora **OCIMARA DA CUNA VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, devendo os 02 (dois) dias restantes serem usufruídos no período de 16 a 17.08.2010.

N.º 331 – Alterar as férias do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 30.03.2010, 05 a 16.04.2010 e de 07 a 11.06.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 308, de 04.03.2010, publicada no DJE n.º 4269, de 05.03.2010, que alterou as férias da servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010,

Onde se lê: “no período de 12 a 16.06.2010”

Leia-se: “no período de 12 a 16.07.2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 08/03/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 060/2009 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Procedimento para Viabilizar Aquisição de Móveis Novos.**

1. Acato o parecer retro.
2. Entendo que ao entrar no embate licitatório e ao formalizar sua proposta a empresa deveria ter se cercado de todas as informações necessárias, o que só fez faltando 11 dias para o término do seu contrato.
3. Sendo assim, expeça-se ofício à empresa informando que a defesa prévia não foi suficiente para evitar a aplicação da penalidade à empresa.
4. Via de consequência, informe ainda, que com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, será imposta a penalidade de multa moratória de 0,1%, por dia de atraso, sobre o valor das notas fiscais que serão emitidas, quando da conclusão do serviço.
5. Após, remeta-se o feito à Divisão de Arquitetura e Engenharia para acompanhamento.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Valdira C. S. Silva
Diretora de Administração,
Em exercício.

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0081/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do Contrato n.º 031/2008, referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de nível II dos extintores de incêndio do Poder Judiciário, neste exercício.**

1. Acato a sugestão retro.
2. Via de consequência, sugiro seja autorizada a alteração do contrato n.º 031/2008, com fulcro no art. 65, I, b, da Lei de Licitações, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.

Boa Vista, 04 de março de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

Ref.:Ofício n.º 007/10-SECD/DIEMP/SECD

DECISÃO

Trata-se de pedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº. 003/2009, feito pela Divisão de Ensino Médio e Educação Profissional/DIEM.

O fornecedor manifestou sua aquiescência em relação ao pedido.

É o breve relatório.

Os registros de preços encontram fundamento no art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e foram regulamentados neste Tribunal, por meio da Resolução 35/2006 – Tribunal Pleno.

Esse ato prevê expressamente, em seu art. 46, que o TJRR poderá utilizar a ata de qualquer órgão ou entidade pública, obedecidos alguns requisitos. Em relação à adesão de outro órgão às nossas atas de registro, a resolução nada previu.

É praxe da Administração desta Corte (existem diversos precedentes) autorizar a adesão de outros órgãos ou entidades públicas, utilizando-se o disposto no art. 8º. do Decreto 3.931/01, do Exmo. Presidente da República Federativa do Brasil, por analogia. Essa regra dispõe o seguinte:

“Art. 8º. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.”

No caso em análise, a Divisão de Ensino Médio e Educação Profissional/DIEM é um órgão público estadual e pediu adesão, por meio do Ofício n.º 007/10-SECD/DIEMP/SECD à Ata de Registro de Preços 003/2009, referente à aquisição de cartuchos de tonners para impressoras HP.

O fornecedor contratado manifestou interesse na venda para aquele órgão, conforme carta anexa.

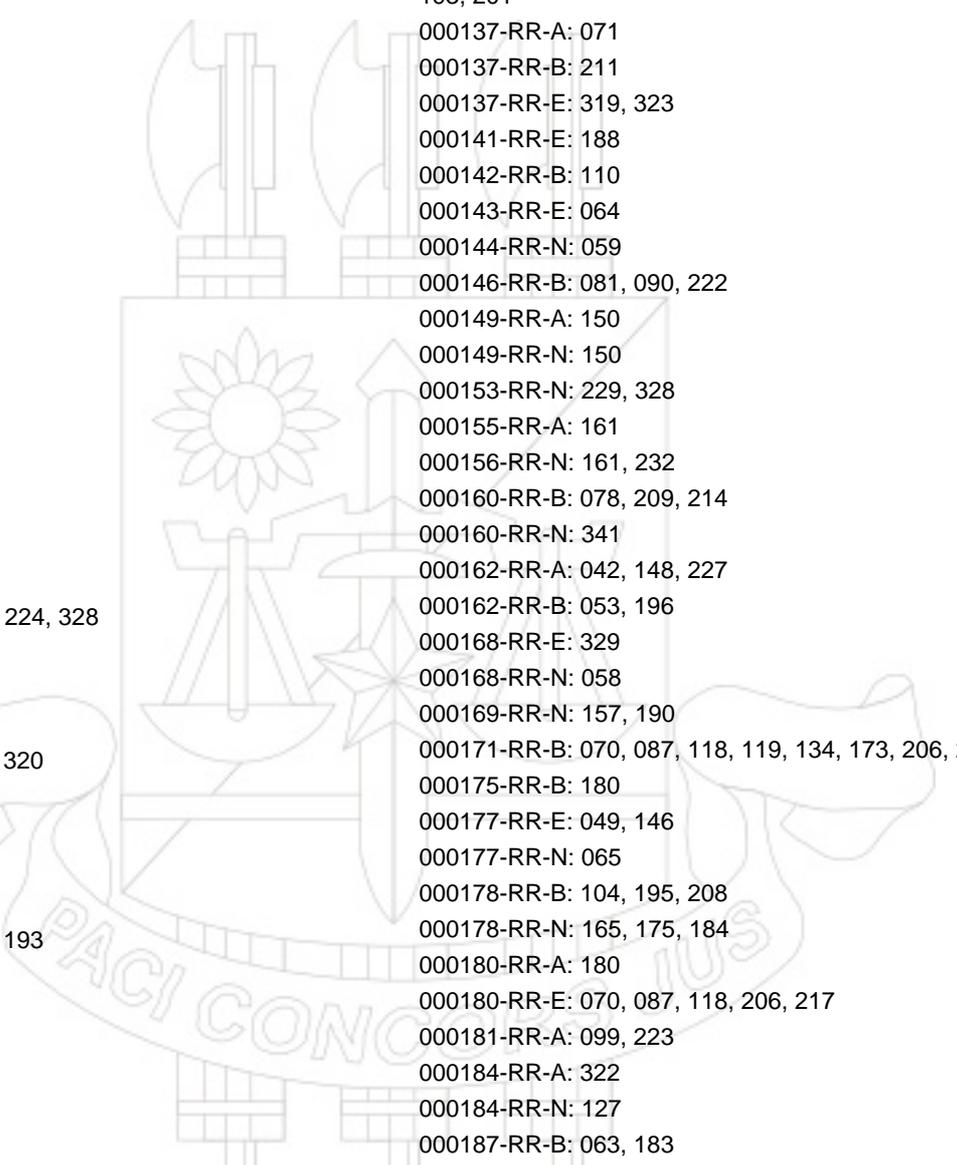
Por essas razões, defiro o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços 003/2009.

Comunique-se à Requerente, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

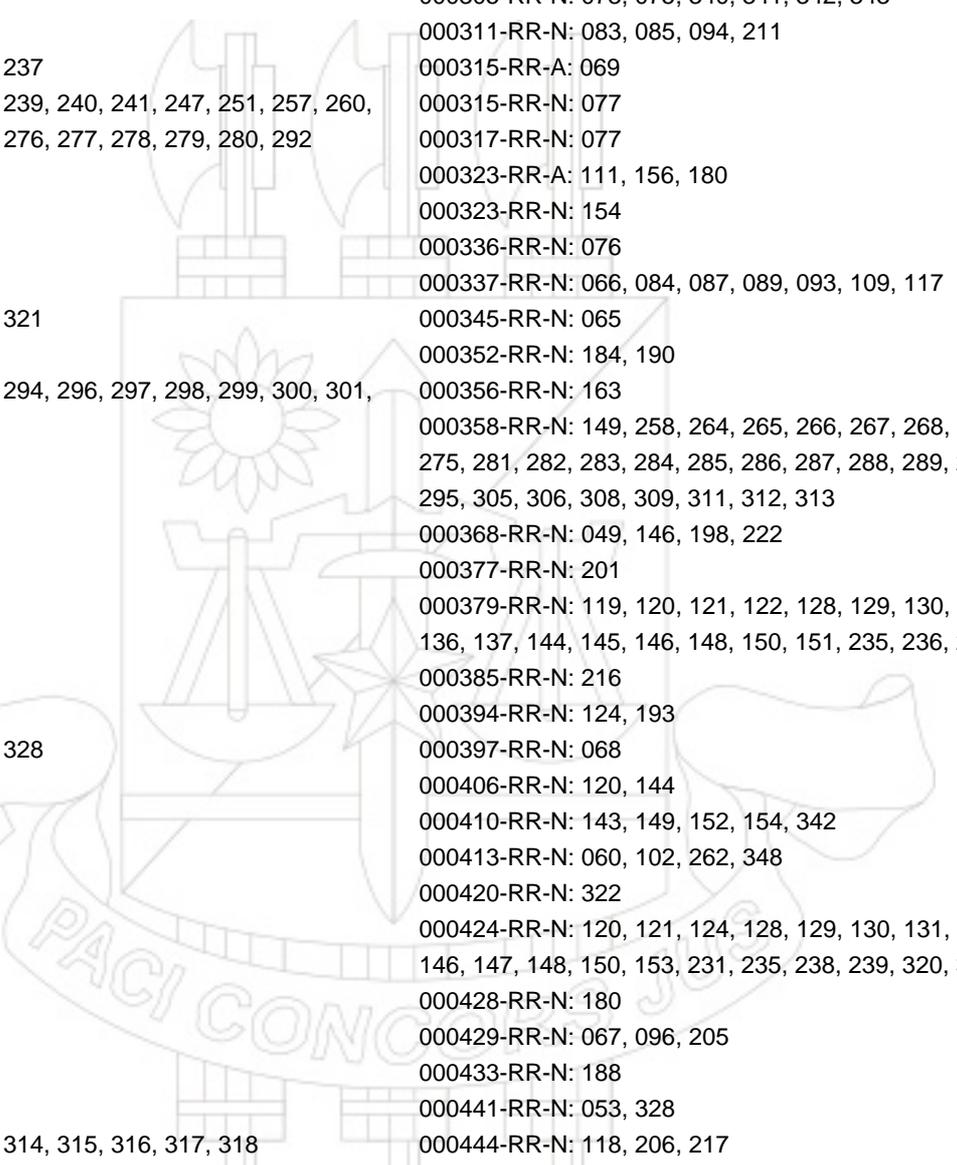
Publique-se. Por fim, junte-se ao procedimento administrativo devido.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Elaine Melo
Diretora do D. A., em Exercício

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002422-AM-N: 069	000118-RR-N: 048, 129, 218
003351-AM-N: 174	000119-RR-A: 065, 110
013827-BA-N: 242	000120-RR-B: 064, 095, 107, 155, 182
012429-CE-N: 161	000125-RR-E: 156, 177, 178, 181, 298
007408-MG-E: 124	000125-RR-N: 232
009007-MG-N: 124	000128-RR-B: 233
062016-MG-N: 124	000131-RR-N: 062, 153
070839-MG-N: 124	000133-RR-N: 153
012150-PA-N: 336	000136-RR-E: 060, 151, 165, 166, 172, 175, 180, 185, 186, 189, 193, 201
013717-PA-N: 063	000137-RR-A: 071
003898-PB-N: 226	000137-RR-B: 211
000469-PE-B: 157	000137-RR-E: 319, 323
048945-PR-N: 328	000141-RR-E: 188
074060-RJ-N: 174	000142-RR-B: 110
000910-RO-N: 278, 310, 316	000143-RR-E: 064
000003-RR-N: 157	000144-RR-N: 059
000005-RR-B: 207	000146-RR-B: 081, 090, 222
000008-RR-N: 052, 096	000149-RR-A: 150
000014-RR-N: 224	000149-RR-N: 150
000019-RR-B: 220	000153-RR-N: 229, 328
000041-RR-E: 075	000155-RR-A: 161
000042-RR-B: 052, 096	000156-RR-N: 161, 232
000042-RR-N: 057, 061, 221, 224, 328	000160-RR-B: 078, 209, 214
000052-RR-N: 138, 294	000160-RR-N: 341
000070-RR-B: 137	000162-RR-A: 042, 148, 227
000072-RR-B: 064	000162-RR-B: 053, 196
000074-RR-B: 125, 126, 136, 320	000168-RR-E: 329
000077-RR-A: 197	000168-RR-N: 058
000077-RR-E: 177	000169-RR-N: 157, 190
000082-RR-N: 127	000171-RR-B: 070, 087, 118, 119, 134, 173, 206, 212, 217
000087-RR-B: 196, 233	000175-RR-B: 180
000087-RR-E: 156, 177, 180, 193	000177-RR-E: 049, 146
000088-RR-E: 047	000177-RR-N: 065
000090-RR-E: 113, 160, 161	000178-RR-B: 104, 195, 208
000092-RR-B: 079, 116, 210	000178-RR-N: 165, 175, 184
000094-RR-B: 060	000180-RR-A: 180
000094-RR-E: 077, 323	000180-RR-E: 070, 087, 118, 206, 217
000097-RR-N: 218	000181-RR-A: 099, 223
000099-RR-E: 119, 134, 217	000184-RR-A: 322
000100-RR-B: 056, 164, 172, 242, 250, 252	000184-RR-N: 127
000101-RR-B: 099, 113, 160, 161, 162, 176, 202, 216	000187-RR-B: 063, 183
000103-RR-B: 154	000187-RR-N: 056, 106
000104-RR-E: 060	000188-RR-E: 047, 111, 193
000105-RR-B: 113, 167, 168, 169, 170, 171, 187	000189-RR-N: 061, 080, 122
000107-RR-A: 118, 135, 344	000190-RR-B: 233
000110-RR-E: 151, 184	000190-RR-E: 323
000112-RR-E: 061	000190-RR-N: 020, 092, 198
000113-RR-B: 179	000191-RR-B: 111
000114-RR-A: 060, 075, 193	000191-RR-E: 092
000116-RR-E: 162	000194-RR-N: 322
000118-RR-A: 088	000195-RR-E: 216
	000197-RR-A: 326
	000199-RR-B: 198
	000201-RR-A: 050



000203-RR-N: 151, 164, 165, 166, 172, 175, 182, 185, 186, 189	000288-RR-A: 203
000205-RR-B: 123, 138, 231, 258, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 275, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 293, 295, 305, 306, 308, 309, 311, 312, 313	000289-RR-A: 232
000206-RR-N: 179, 251, 252	000292-RR-A: 091, 184
000208-RR-B: 126	000295-RR-A: 069
000209-RR-A: 227	000297-RR-A: 228
000209-RR-N: 133	000298-RR-B: 115
000210-RR-B: 202	000299-RR-N: 329
000210-RR-N: 147	000303-RR-B: 130, 131, 132, 236
000213-RR-B: 137, 236	000303-RR-N: 236
000214-RR-B: 129, 131, 236, 237	000305-RR-N: 073, 075, 340, 341, 342, 343
000215-RR-B: 124, 140, 236, 239, 240, 241, 247, 251, 257, 260, 261, 262, 263, 271, 272, 273, 276, 277, 278, 279, 280, 292	000311-RR-N: 083, 085, 094, 211
000218-RR-N: 121	000315-RR-A: 069
000221-RR-N: 072	000315-RR-N: 077
000222-RR-A: 207	000317-RR-N: 077
000222-RR-N: 074	000323-RR-A: 111, 156, 180
000223-RR-A: 023, 088, 145, 321	000323-RR-N: 154
000224-RR-B: 129	000336-RR-N: 076
000226-RR-B: 130, 139, 141, 294, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 304	000337-RR-N: 066, 084, 087, 089, 093, 109, 117
000226-RR-N: 124, 231, 323	000345-RR-N: 065
000231-RR-N: 103, 183	000352-RR-N: 184, 190
000236-RR-N: 060, 199, 227	000356-RR-N: 163
000237-RR-N: 115	000358-RR-N: 149, 258, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 275, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 293, 295, 305, 306, 308, 309, 311, 312, 313
000240-RR-B: 173	000368-RR-N: 049, 146, 198, 222
000242-RR-N: 143	000377-RR-N: 201
000245-RR-A: 165	000379-RR-N: 119, 120, 121, 122, 128, 129, 130, 131, 133, 135, 136, 137, 144, 145, 146, 148, 150, 151, 235, 236, 237, 320, 321
000247-RR-B: 060, 348	000385-RR-N: 216
000248-RR-B: 060, 236, 237, 328	000394-RR-N: 124, 193
000250-RR-B: 091	000397-RR-N: 068
000252-RR-B: 091	000406-RR-N: 120, 144
000253-RR-B: 162	000410-RR-N: 143, 149, 152, 154, 342
000254-RR-A: 100, 155, 325	000413-RR-N: 060, 102, 262, 348
000254-RR-B: 194	000420-RR-N: 322
000257-RR-N: 053	000424-RR-N: 120, 121, 124, 128, 129, 130, 131, 133, 137, 144, 146, 147, 148, 150, 153, 231, 235, 238, 239, 320, 343
000259-RR-B: 296	000428-RR-N: 180
000260-RR-B: 226	000429-RR-N: 067, 096, 205
000262-RR-N: 344	000433-RR-N: 188
000263-RR-N: 192, 204	000441-RR-N: 053, 328
000264-RR-B: 142, 307, 310, 314, 315, 316, 317, 318	000444-RR-N: 118, 206, 217
000264-RR-N: 047, 075, 111, 123, 156, 177, 178, 180, 181, 278	000446-RR-N: 212
000266-RR-B: 130	000451-RR-N: 155
000269-RR-A: 159	000456-RR-N: 200
000269-RR-B: 233	000457-RR-N: 055, 064
000269-RR-N: 075, 192	000464-RR-N: 125
000270-RR-B: 060, 075, 092, 138, 231	000468-RR-N: 225
000273-RR-B: 233, 262, 272, 278, 294, 316, 317	000474-RR-N: 258, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 275, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 293, 295, 305, 306, 308, 309, 311, 312, 313
000276-RR-B: 184	000478-RR-N: 162
000277-RR-B: 118	000479-RR-N: 150
000279-RR-N: 086, 098, 105, 114, 226	000481-RR-N: 127
000284-RR-N: 196	000482-RR-N: 143, 146, 198
000285-RR-N: 165, 230	
000287-RR-B: 108, 157, 298	

000483-RR-N: 097, 184
 000484-RR-N: 173, 217
 000504-RR-N: 070, 087, 118, 134, 173, 206, 212
 000516-RR-N: 183, 341
 000520-RR-N: 174
 000525-RR-N: 062
 000530-RR-N: 279
 000550-RR-N: 060, 111, 156, 180, 188, 344
 000554-RR-N: 138, 156, 177, 178, 180, 181, 219
 000557-RR-N: 231, 323
 000565-RR-N: 155
 000568-RR-N: 193
 000581-RR-N: 193, 231
 000609-RR-N: 123, 180
 027538-RS-N: 197
 042757-RS-N: 184
 018020-SP-N: 191
 108911-SP-N: 158
 126504-SP-N: 138
 130524-SP-N: 137, 231, 323
 196403-SP-N: 235, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 253,
 254, 255, 256, 257, 259

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Execução de Alimentos

001 - 0002901-46.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002901-5
 Autor: W.B.S.A.
 Réu: F.C.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Petição

002 - 0002888-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002888-4
 Réu: Edson de Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0002942-13.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002942-9
 Réu: Manoel da Conceição Rocha
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0002946-50.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002946-0
 Réu: Derly Correia de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

005 - 0002890-17.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002890-0
 Autor: Juraci Ribeiro da Rocha
 Réu: Alexandre Patricio
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

006 - 0002891-02.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002891-8
 Indiciado: E.M. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0002948-20.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002948-6
 Réu: Eduardo Barbosa e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

008 - 0002929-14.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002929-6
 Réu: Eliezer Pereira da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

009 - 0002892-84.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002892-6
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002894-54.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002894-2
 Indiciado: M.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002895-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002895-9
 Indiciado: G.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002896-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002896-7
 Indiciado: R.B.E.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002897-09.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002897-5
 Indiciado: C.A.P.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002898-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002898-3
 Indiciado: R.I.M.L. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

015 - 0002889-32.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002889-2
 Réu: M.P.M.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002941-28.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002941-1
 Réu: F.P.A.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 0222481-15.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222481-4
Réu: Francisco Souza de Almeida
Nova Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002899-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002899-1
Réu: H.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

019 - 0002893-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002893-4
Indiciado: P.G.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 0002927-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002927-0
Réu: D.C.B.B.
Distribuição por Dependência em: 05/03/2010.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Prisão em Flagrante

021 - 0002900-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002900-7
Réu: V.T.D.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime C/ Admin. Pública

022 - 0014731-24.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014731-1
Réu: Almir Mota Lira
Transferência Realizada em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

023 - 0014259-23.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014259-3
Réu: Edson Luiz Sarmento e outros.
Transferência Realizada em: 05/03/2010.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

024 - 0014302-57.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014302-1
Réu: Edinaldo Sobrinho de Lima
Transferência Realizada em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014373-59.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014373-2
Réu: Zico Rafael Zani e outros.
Transferência Realizada em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0029759-95.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029759-3
Réu: Anderson Ferreira da Silva
Transferência Realizada em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0078197-84.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078197-2
Réu: Manoel da Silva
Transferência Realizada em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0078205-61.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078205-3
Réu: Paulo Celio Roth Pereira e outros.
Transferência Realizada em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0093796-63.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093796-2
Réu: Raimundo das Chagas Borges
Transferência Realizada em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0114117-85.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114117-3
Réu: Ionei Ramos Cardoso
Transferência Realizada em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0114364-66.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114364-1
Réu: Marlison Farias Nogueira
Transferência Realizada em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

032 - 0028223-49.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028223-1
Réu: Claudio Rodrigues Teixeira
Transferência Realizada em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

033 - 0027157-34.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027157-2
Réu: Ciron Serra Baú
Transferência Realizada em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0002772-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002772-0
Indiciado: A.A.
Transferência Realizada em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002887-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002887-6
Indiciado: S.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002949-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002949-4
Indiciado: A.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

037 - 0002885-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002885-0
Réu: Heros Carneiro Verdolim
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002886-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002886-8
Réu: Joao da Silva Maciel Neto
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

039 - 0002884-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002884-3
Réu: Heros Carneiro Verdolim
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

040 - 0002427-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002427-1
Autor: L.M.M.K.
Transferência Realizada em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

041 - 0003502-52.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003502-0
 Autor: I.A.F.
 Criança/adolescente: J.F.R.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

042 - 0003504-22.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003504-6
 Autor: H.A.C. e outros.
 Réu: J.H.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Providência

043 - 0002248-44.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002248-1
 Autor: O.M.P.
 Criança/adolescente: A.É.P.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0002250-14.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002250-7
 Criança/adolescente: C.M.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

045 - 0003503-37.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003503-8
 Infrator: H.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0003505-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003505-3
 Infrator: A.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Oferta

047 - 0141250-68.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141250-7
 Requerente: M.P.L.
 Requerido: P.H.R.L. e outros.
 Decisão: Vistos. A questão inerente aos alimentos foi resolvida nos autos de separação (06138968-9), conforme fls. 60/65. O Ministério Público opinou pelo arquivamento-fls. 67. Dessa forma, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 25/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Alimentos - Pedido

048 - 0183800-10.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183800-4
 Requerente: M.S.C.M.
 Requerido: C.S.C.
 Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 17. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 04/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Alvará Judicial

049 - 0106207-07.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106207-2
 Requerente: M.R.S.
 Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 04/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira

050 - 0190125-98.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190125-7
 Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco
 Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora em 05(cinco) dias. 02-Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 04/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

051 - 0207397-71.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207397-1
 Requerente: Antonio Silva Vieira e outros.
 Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 04/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0208252-50.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208252-7
 Requerente: Almira Felix Soares
 Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da autora, para saque junto à Caixa Econômica Federal dos valores referentes ao PIS, constantes em nome do falecido. Expeça-se o alvará. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 05.03.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

053 - 0212774-23.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.212774-4
 Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa
 Despacho: O cartório averigue as alegações de fls. 42/43 e verifique se houve alteração de ordem das folhas do caderno processual, posto que segundo o causídico as folhas 20/21 seriam a inicial. Caso positivo, reordene as folhas e retifique-se o pólo ativo no sistema. Boa Vista-RR, 04/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Maria Luiza da Silva Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

054 - 0213825-69.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213825-3
 Requerente: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos e outros.
 Despacho: 01-Oficie-se, conforme pedido de fls. 49, concedendo o prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 04/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

055 - 0219008-21.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.219008-0
 Autor: Edilaneide Moraes de Souza e outros.
 Despacho: 01- Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

056 - 0220946-51.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220946-8
 Autor: Cyntia de Souza Teles
 Despacho: 01-A autora esclareça o pedido constante no item 02 e parte final das fls. 35, posto que se não há valores na CEF não será expedido alvará a tal destinatário. Prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 04/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: José Milton Freitas, Paulo Marcelo A. Albuquerque

057 - 0222069-84.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222069-7
 Autor: J.R.V. e outros.
 Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 04/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento/inventário

058 - 0019907-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz

Inventariado: Espólio de João Rogélio Schuertz

Despacho:01-Cite-se a Fazenda Nacional a fim de tomar conhecimento do feito,bem como manifestar-se acerca da existência de débitos em nome do falecido.Prazo de 05(cinco) dias.02-Após,conclusos DE IMEDIATO.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Márcio Pereira de Mello

059 - 0028891-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho

Decisão:Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção,o inventariante ficou-se inerte.Desta forma,removo-o da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência,nomeio MARIA DE JESUS CARVALHO para exercer o múnus.Intime-se a prestar compromisso em 05(cinco) dias e a cumprir o determinado no quarto parágrafo do despacho de fls.146,em 10(dez) dias,sob pena de remoção.Caso o inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

060 - 0121204-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Inventariado: Espólio de Antonio Portela

Final da Decisão:Dessa forma,AUTORIZO a herdeira Havai explorar financeiramente a Fazenda Canadá, tão-somente no que tange ao aluguel de pastagens,criação de gado e ecoturismo,sem,contudo,exceder às atividades mencionadas,danificar o bem,causar degradação ambiental ou cometer ilícitos,sob pena de responsabilizar-se.A inventariante manifeste-se acerca da penhora de fls.539/540 e faça a prestação de contas no que concerne aos semoventes,apresentando a nota de venda,se alienados,e ou apresentando documento que ateste a afirmação de surto de doença(fls.340).Faça-se ainda o levantamento dos animais equacionando,as perdas e as somatórias(com o possível nascimento).Prazo de 20(vinte)dias.Intimações necessárias.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Deusdedita Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

061 - 0155466-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155466-0

Inventariante: Lenilto Cássio de Souza

Inventariado: Espólio De: Ideltrudes Matos Barreto

Despacho:Manifeste-se a douta Defensora que representa a herdeira Maria Auxiliadora (fls. 74) a juntar a documentação referente às fls. 96, item a, em 10 (dez) dias.Citem-se os herdeiros indicados no item "b" de fls. 96/97.Digam os sucessores acerca do item "d" de fls. 97.Quanto ao pedido de expedição de ofício à Receita Federal não tenho como deferir, uma vez que o inventariante deve dirigir-se ao mencionado órgão a fim de regularizar o CPF da falecida.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Suely Almeida

062 - 0205108-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205108-4

Inventariante: Luizete Barbosa dos Santos

Inventariado: de Cujus Jose Santos de Souza

Despacho:01-Intime-se por edital(fls.44).Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Arrolamento Sumário

063 - 0127448-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127448-5

Autor: Hilda de Oliveira Rodrigues

Réu: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros.

Despacho:Defiro o pedido de fls.143.Após, a inventariante comprove o repasse. Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Dissolução Sociedade

064 - 0171235-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S.

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Josimar Santos Batista, Orlando Guedes Rodrigues

Divórcio Consensual

065 - 0156072-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156072-5

Requerente: S.A.Q.R. e outros.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Divórcio Litigioso

066 - 0141252-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141252-3

Requerente: E.S.S.

Requerido: X.C.S.

Despacho:Oficie-se a fim de cobrar resposta .Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

067 - 0161872-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161872-1

Requerente: E.E.N.

Requerido: O.I.S.N.

Despacho:Oficie-se a fim de cobrar resposta.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

068 - 0192927-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192927-4

Requerente: A.P.S.

Requerido: I.M.S.

Despacho:Oficie-se a fim de cobrar resposta.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Divórcio Por Conversão

069 - 0075027-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075027-6

Requerente: G.X.P.

Requerido: A.L.M.A.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria das Graças Barbosa Soares

Exec. Título Extrajudicial

070 - 0207436-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207436-7

Autor: D.C.C. e outros.

Réu: G.C.

Despacho:01-Diga a credora.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Execução

071 - 0035905-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035905-4

Exequente: D.P.Q.

Executado: A.C.M.S.

Despacho:01-Defiro fls.187.Intime-se como requerido.02-Após,dê-se vista à DPE/RR.03-Por fim,Ministério Público.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rosangela Pereira de Araújo

072 - 0060721-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060721-1

Exeqüente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R.

Despacho:01-Defiro fls.127v.Intime-se,conforme requerido.Prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

073 - 0063962-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063962-8

Exeqüente: G.M.C. e outros.

Executado: F.A.S.

Final da Sentença: Dessa forma, considerando a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito,extingo o processo,sem resolução do mérito, nos termos do art.267,III do CPC. Sem Custas e honorários.Publique-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

074 - 0064502-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064502-1

Exeqüente: J.A.P.

Executado: C.P.

Despacho:Ao Cartório a fim de providenciar o depósito dos alimentos na conta informada às fls.218.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

075 - 0065867-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065867-7

Exeqüente: E.C.S.

Executado: R.S.P.

Desapacho: Diga a DPE/RR.Boa Vista, 25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Socorro, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Natanael de Lima Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes

076 - 0085238-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085238-5

Exeqüente: G.A.G. e outros.

Executado: J.H.V.G.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.02-Após, ao MP. Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

077 - 0104880-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104880-8

Exeqüente: R.B.O.

Executado: J.P.G.O.

Despacho:01- Renove-se o ofício de fls.306,fazendo constar o endereço correto do Juízo Deprecado.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

078 - 0114111-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114111-6

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Despacho:01-Ao que consta dos autos o executado fora citado por edital(fl.78).02-A parte autora informou,às fls.147,o possível endereço correto do devedor.03-Assim sendo,com o intuito de assegurar os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa,determino que se renove a citação do executado para, no prazo de 03(três) dias,pagar a dívida de R\$1.736,40,provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de fazê-lo,sob pena de prisão.Faça constar o teor da Súmula 309 do STJ.04-Cumpra-se, via CARTA PRECATÓRIA, com a urgência que o caso requer.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

079 - 0128152-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128152-2

Exeqüente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a ausência de interesse da parte credora em prosseguir com a demanda, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC.Boa Vista, 25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

080 - 0130961-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130961-2

Exeqüente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F.

Despacho: Ao MP. Boa Vista, 25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira

Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

081 - 0134820-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134820-6

Exeqüente: T.A.T. e outros.

Executado: E.R.T.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

082 - 0134920-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134920-4

Exeqüente: I.S.M. e outros.

Executado: A.M.P.

Despacho:01-Renove-se fls.88,observando o endereço indicado às fls.96.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0138416-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138416-9

Exeqüente: R.E.S.L.

Executado: C.A.L.J.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a ausência de interesse da parte autora em prosseguir com a demanda, extingo o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC.Boa Vista, 25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

084 - 0146230-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146230-4

Exeqüente: Ê.S.R.S.

Executado: E.N.S.

Final da Sentença: Dessa forma,considerando a inércia da parte credora em promover o regular andamento da execução, extingo o processo,sem resolução de mérito nos termos do art.267,III do CPC. Sem custas e honorários.Publique-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

085 - 0146266-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146266-8

Exeqüente: S.A.P. e outros.

Executado: C.M.P.

Final da Sentença:Dessa forma,considerando a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito,extingo o processo,sem resolução de mérito,nos termos do art.267,III do CPC. Sem Custas e honorários.Publique-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

086 - 0146308-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.

Executado: P.M.S.

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

087 - 0152790-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

088 - 0159406-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159406-2

Exeqüente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F.

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se o doto causídico do devedor,em 05(cinco)dias,acerca do pagamento das custas.02-Sem manifestação no prazo assinalado,extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Mamede Abrão Netto

089 - 0161060-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161060-3

Exeqüente: P.A.S. e outros.

Executado: P.F.S.

Despacho:01- Aguarde-se por mais 30(trinta)dias.Boa Vista-

RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

090 - 0162879-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162879-5

Exeqüente: H.V.P.C.

Executado: P.S.C.

Final da Sentença:Dessa forma,extingo a presente execução.Sem custas e honorários.Publicue-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

091 - 0165233-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165233-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S.

Despacho: Ao MP. Boa Vista, 25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

092 - 0166220-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166220-8

Exeqüente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales

Despacho: Ao MP.Boa Vista, 25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Moacir José Bezerra Mota, Rafael Rodrigues da Silva

093 - 0168513-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168513-4

Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S.

Despacho: 01- Diga a parte devedora, através de seu Defensor, acerca do pedido de desistência - fls.79, em 05 (cinco) dias.02- Após, cls.Boa Vista, 25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

094 - 0170833-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170833-2

Exeqüente: C.H.J.N. e outros.

Executado: M.A.O.S.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC.Boa Vista, 25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

095 - 0177389-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177389-8

Exeqüente: L.C.N.

Executado: L.C.N.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

096 - 0184987-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184987-8

Exeqüente: E.O.S.

Executado: E.O.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a ausência de interesse da parte credora em prosseguir com a demanda, extingo o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC.Boa Vista, 25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

097 - 0190559-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190559-7

Exeqüente: N.C.N.

Executado: J.C.S.P.

Despacho: 01- Diga a parte devedora, através de seu Advogado, acerca do pedido de desistência - fls.107, em 05 (cinco) dias.02- Após, cls.Boa Vista, 25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

098 - 0190568-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190568-8

Exeqüente: E.V.A. e outros.

Executado: C.E.Q.A.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

099 - 0213819-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213819-6

Exeqüente: H.Q.R. e outros.

Executado: W.A.R.

Despacho:01-Defiro cota ministerial de fls.38.Designe-se audiência de justificação.02-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

Execução de Alimentos

100 - 0218336-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218336-6

Autor: L.K.F.S.

Réu: J.G.S.F.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora,em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

101 - 0002591-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002591-4

Autor: J.P.D.

Réu: E.M.S.

Despacho: Defiro fls. 09. Intime-se o requerido, para pagamento da dívida de R\$ 5.855,00, no prazo de 15 dias, na forma do art. 475-J do CPC.Boa Vista, 25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

102 - 0124617-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124617-0

Autor: L.G.L.S.

Réu: L.S.C.S.

Despacho:Oficie-se à Receita Federal solicitando o endereço de Luana de Souza.02- Após, conclusos.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

103 - 0141436-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141436-2

Autor: R.S.B.

Réu: V.M.S.

Despacho:01-Tendo em vista que as cartas precatórias são remetidas ao protocolo do Tribunal de Justiça,a Douta Escrivã entre em contato com o referido setor a fim de obter informações acerca da remessa da Carta Precatória,bem como acerca do AR comprovando o seu recebimento.02- Após, conclusos.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

104 - 0170782-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170782-1

Requerente: A.C.M.B.

Requerido: M.A.A.

Despacho:Há sentença homologatória às fls.70.Por isso,torno sem efeito o despacho de fls.93.Reitero o despacho de fls.73.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

105 - 0188799-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188799-3

Requerente: C.C.

Requerido: R.C.

Despacho:Renove-se a intimação de fls.45,observando o endereço indicado nas fls.19v.Faça-se constar no mandado que o oficial deve coletar o nºdo CPF do requerido no ato da diligência.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

106 - 0138349-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138349-2

Autor: Raimunda Lima da Silva

Réu: Espolio de Francisco Paulino da Silva

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.132.Concedo o prazo improrrogável

de 15(quinze)dias para a inventariante cumprir o determinado no edital de fls.131.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): José Milton Freitas

107 - 0214438-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espolio de Joana Menandro de Souza

Despacho:Manifeste-se o douto causidico da inventariante em 05(cinco) dias.Se ultrapassado o prazo não houver manifestação,expeça-se mandado de verificação para o endereço onde conta o bem a fim de se averiguar se a inventariante está residindo no local,se há outros herdeiros da falecida morando no imóvel ou se terceiro não sucessor residir no bem inventariado.O cartório busque ainda,informações acerca do endereço da inventariante junto á CGJ,via e-mail.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

108 - 0002612-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002612-8

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Francisco das Chagas Maciel Rodrigues

Despacho:01- Defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do procedimento.02- Nomeio MADAIENA DAS CHAGAS LOPES para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens, dos sucessores, as certidões negativas e comprove a união estável através de escritura pública firmada pelo casal ou sentença judicial.03- Após, o cartório reduza a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça.04- Por fim, citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Invest.patern / Alimentos

109 - 0191158-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191158-7

Requerente: I.F.S.R.

Requerido: F.G.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.63,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Levantamento Interdição

110 - 0024729-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros.

Despacho: Intime-se por edital (fls. 177), com o prazo de 15 (quinze) dias.Boa Vista, 25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

Outras. Med. Provisionais

111 - 0221134-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221134-0

Autor: Paulo Pereira Granjeiro

Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro

Despacho:01-Apense aos autos nº001009215918-4 (fls.24).02-Depois, dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho

Regulamentação de Visitas

112 - 0221409-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221409-6

Autor: C.C.A.B.

Réu: R.F.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05.03.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Restauração de Autos

113 - 0193243-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193243-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Melo e Tavares Ltda

Despacho: 01- Cite-se a herdeira Necly, observando o endereço fornecido às fls.74.Boa Vista, 25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

Revisional de Alimentos

114 - 0151289-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151289-2

Requerente: S.S.O.

Requerido: S.E.R.O.

Final da Sentença: Assim, extingo o processo,sem entrar no mérito,com base no art.267,III do CPC. Sem Custas,face ao deferimento de justiça gratuita.P.R.I.A.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

115 - 0174279-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174279-4

Requerente: F.Q.M.

Requerido: C.S.M.

Despacho: A parte autora a cota ministerial, em 10 (dez) dias.Boa Vista, 17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino

116 - 0174334-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174334-7

Requerente: É.S.R.S.

Requerido: E.N.S.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, nos termos do art.267,III do CPC. Sem Custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista-RR,24/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Separação Litigiosa

117 - 0168582-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168582-9

Requerente: F.M.A.

Requerido: M.M.A.

Despacho:01-Defiro fls.40.Oficie-se,diretamente ao Cartório de Registro Civil,para efetuar a retificação. Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

118 - 0188345-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188345-5

Requerente: M.S.G.B.

Requerido: W.L.T.

Despacho:01-Retornem ao MP,acerca de fls.146/148.Boa Vista-RR,04/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Leydijane Vieira e Silva, Thais Emanuela Andrade de Souza

2ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

119 - 0164525-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164525-2

Autor: Comercial Santa Camila Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 716/719; II. A teor da petição de fls. 706/707, desconsidero o pedido de homologação de acordo; III. Int. B.V. 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória

120 - 0103350-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103350-3

Autor: K.C.B.P.

Réu: E.R.

I. Defiro o pedido de fls. 227, mediante o recolhimento das respectivas custas; II. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

121 - 0137187-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 159; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

122 - 0128202-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 129; II. Vista ao Estado de Roraima; III. Int. B.V. 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

123 - 0003785-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003785-0

Embargante: Banco Itaú S/a

Embargado: Município de Boa Vista

I. Defiro o pedido de fls. 521; II. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do Agravo; III. Quanto às fls. 524/532, indefiro o pedido posto que tratam-se de cópia inautenticada, conforme preceitua o art. 384 do CPC; IV. Indefiro, também, o pedido fls 534/535, posto que o advogado não possui poderes para atuar no feito; V. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

124 - 0109578-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109578-3

Embargante: Telemar Norte Leste S/a

Embargado: o Estado de Roraima

I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alice Abreu Lima Jorge, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Igor Mauler Santiago, Luciana Rosa da Silva, Paula de Abreu Machado Derzi, Sacha Calmon Navarro Coelho

125 - 0170810-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170810-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Raimunda Nonata Feitosa

I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias

126 - 0195386-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195386-0

Embargante: Fetec

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

I. Indefiro o pedido de fls. 23, posto que cabe a parte observar o art. 730 do CPC; II. Após, cumpra-se o despacho de fls. 22; III. Int. B.V. 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução

127 - 0069774-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069774-1

Exeqüente: Wanderson Bernardes de Sousa

Executado: Município de Boa Vista

I. Intime-se o Exequente pessoalmente para em, cinco dias, manifestar-

se acerca do pagamento da dívida, sob pena de reputar satisfeita; II. Int. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Jaime Brasil Filho, Paulo Luis de Moura Holanda

128 - 0096308-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096308-3

Exeqüente: E.R.

Executado: M.T.C.

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da resposta do BACEN-JUD; II. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

129 - 0097473-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097473-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda

I. Indefiro o pedido de fls. 175, posto que as partes ainda não foram citadas pessoalmente; II. Int. B.V. 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

130 - 0102953-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102953-5

Exeqüente: E.R.

Executado: A.S.S.

I. Defiro o suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

131 - 0128181-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128181-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 127; II. Intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos acerca do bloqueio de fls. 125; III. Int. B.V. 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

132 - 0129435-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129435-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio P Carramillo Neto

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista que o processo encontra-se sentenciado; II. Int. B.V. 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Joes Espindula Merlo Júnior

133 - 0147906-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147906-8

Exeqüente: Sá Engenharia Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. Seguem as informações solicitadas no F. Câmara única nº 142/2010; II. Junte-se cópia do ofício com o recebido; III. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

134 - 0184929-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184929-0

Exeqüente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima

I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. B.V. 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

135 - 0185332-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185332-6

Exeqüente: Cleierissom Tavares e Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Solicitem-se novas informações acerca do pagamento do precatório; II. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

136 - 0156014-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156014-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

I. Intime-se o Exequente pessoalmente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do pagamento da dívida, sob pena de reputar a mesma satisfeita; II. Int. B.V. 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

137 - 0019660-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019660-7

Exequente: E.R.

Executado: M.S.B.T.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 302/303; II. Encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo apresentar embargos acerca do bloqueio de fls. 286; III. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

138 - 0003787-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003787-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Itaú S/a e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 68/76, posto que tratam-se de cópia inautenticada, conforme preceitua o art. 384 do CPC; II. Quanto ao pedido de fls. 78/79, indefiro posto que o advogado não possui poderes para atuar no feito; III. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Camila Araujo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves

139 - 0091196-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091196-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Freire Coutinho e outros.

I. Compulsando os autos, observo que a decisão agravada já havia sido reconsiderada às fls. 68, portanto perdeu o objeto a decisão de 2ª instância; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

140 - 0093191-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093191-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ji Diniz Lacerda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da não localização do Executado; II. Int. I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 0100075-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100075-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J K Comercio e Assistencia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

142 - 0161196-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161196-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Herculano Santos de Souza

I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não sendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em dez dias acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se respostas; V. Vista a DPE; VI. Int. B.V. 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação

143 - 0193975-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193975-2

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: João da Silva Souza

I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

Indenização

144 - 0115331-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115331-9

Autor: Jeckson Luiz Triches

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. B.V. 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

145 - 0146341-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se a 1ª Vara Criminal solicitando informações acerca do processo nº 010 03 075582-0, que tem como parte Sandro Henry Paiva Araújo; II. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

146 - 0188575-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o Dr. Mário César Calegari para que informe, em dez dias, se tem interesse em atuar no feito como perito; II. Possuindo interesse, informe os respectivos honorários; III. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

147 - 0192680-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192680-9

Autor: Eleno Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o Autor pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do §1º do art. 267 do CPC; II. B.V. 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Ordinária

148 - 0129361-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129361-8

Requerente: Fort-tur/viagens Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do silêncio da parte Executada; II. Int. B.V. 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

149 - 0150225-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150225-7

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Williams Crispim dos Santos Filho

I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. B.V. 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Gil Vianna Simões Batista

150 - 0160347-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160347-5

Requerente: Maria José de Araújo e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

151 - 0165369-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165369-4

Requerente: Anderson Carlos Vieira Bastos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. A teor da certidão exarada nas fls. 365 reconsidero a decisão de fls. 344; II. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,

manifeste-se o Embargado; III. Int. B.V. 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

152 - 0168918-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168918-5

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Francisco Barros Magalhães

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 77/79; II. Certifique-se o Trânsito em Julgado da sentença; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. B.V. 01/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

Procedimento Ordinário

153 - 0222614-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222614-0

Autor: Hidelbrando José de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se a Parte Autora para que no prazo legal, emende a inicial, autuando o feito ao rito da Justiça Comum; II. Int. B.V. 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

Reintegração de Posse

154 - 0094764-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094764-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis

I. Defiro o suspensão pelo período requerido; II Após, voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. B.V. 03/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima, Rosângela Pereira de Araújo

3ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

155 - 0177523-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177523-2

Autor: Erlandison Pinho Nascimento

Réu: José Wallace Barbosa da Silva

Despacho: Intime a parte, por seu patrono, para a regularização da representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob consequência de rejeição da contestação e declaração de revelia (art. 13, II, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 24/02/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte ré, por seu patrono, para a regularização da representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob consequência de rejeição da contestação e declaração de revelia (art. 13, II, do CPC).

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Orlando Guedes Rodrigues, Roberto Guedes de Amorim Filho

4ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

156 - 0135181-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135181-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Érico da Silva

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de sentença (retifique-se/comunique-se); II- Oficie-se. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo

Adjudicação

157 - 0104103-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104103-5

Requerente: Natanael Alves do Nascimento

Requerido: Marcelo Alves de Arruda e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Illo Augusto dos Santos, José Aparecido Correia, Marcos Antonio Rufino

Busca/apreensão Dec.911

158 - 0184878-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184878-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Fabiana dos Reis e Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Nelson Paschoalotto

Depósito Por Conversão

159 - 0165100-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165100-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Roberval da Silva Moreira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Execução

160 - 0005002-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005002-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: William da Silva Melo

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para- 1º LEILÃO (04/05/2010) e 2º LEILÃO (19/05/2010)-, ambos a partir das 10:00 hs.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

161 - 0005084-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005084-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Azilmar Paraguassu Chaves, Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli

162 - 0005265-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005265-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Svirino Pauli, Tanner Pinheiro Garcia

163 - 0005398-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005398-0

Exeqüente: RI Boyle

Executado: Wellington Melo de Souza

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

164 - 0005998-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005998-7

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros.

Executado: Antonino Menezes da Silva e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque

165 - 0051914-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051914-5

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: P e a Construtora Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiany

Cardoso Ribeiro

166 - 0058606-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058606-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Epaminondas Angeli e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tiatiany Cardoso Ribeiro

167 - 0062614-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062614-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Manoel Farias Holanda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 99. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

168 - 0062622-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062622-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Roseany Santos de Souza

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

169 - 0063007-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063007-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jackson Rodrigues

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

170 - 0074921-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074921-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gilvan Florêncio

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

171 - 0075550-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075550-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ailton Braga Ferreira

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

172 - 0083535-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083535-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: José Viana Vinhal

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tiatiany Cardoso Ribeiro

173 - 0124336-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124336-7

Exeqüente: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda

Executado: Bv Tours Turismo e Representação Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

174 - 0140357-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140357-1

Exeqüente: Banco Volkswagen S.a

Executado: Janio Pinheiro Farias

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Yan Jorge do Rego Macedo

Execução de Honorários

175 - 0116034-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116034-8

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Executado: Maria da Conceição da Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 125); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tiatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

176 - 0005087-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005087-9

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: João Dias Sales

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Sivirino Pauli

177 - 0102570-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102570-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Leila R. da Paz Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0106815-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106815-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Manoel P Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

179 - 0114170-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114170-2

Exeqüente: Itaú Seguros S/a

Executado: Weidell Sadar Silva Martins

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de sentença em depósito(retifique-se/comunique-se); II- Logo, em respeito às regras legais, indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

180 - 0115567-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115567-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Euflávio Dionizio Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR- ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE VALORES (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Euflávio Dionisio Lima, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Mauricio, Tiatiany Cardoso Ribeiro

181 - 0146877-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146877-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ivaneide Loura dos Passos

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

182 - 0165346-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165346-2

Exeqüente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Executado: José Trigueiro Urtiga

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

Indenização

183 - 0182697-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182697-5

Autor: Paulo Emilio Kaminski

Réu: Banco Real Abn Amro Bank

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

184 - 0183802-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183802-0

Autor: Massilena de Jesus Silva

Réu: Lires Cecília Melo de Souza Cruz

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I. Boa Vista/RR, 02 de março de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Stélio Baré de Souza Cruz, Suellen Peres Leitão

Monitória

185 - 0117114-41.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.117114-7
 Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
 Réu: Francisco Lemos Nobre
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

186 - 0122261-48.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.122261-9
 Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda
 Réu: Douglas Fonteles Pereira
 Despacho: I- Anote-se (fls. 76/77); II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

187 - 0140447-85.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.140447-0
 Autor: Banco do Brasil S/A
 Réu: Itaciara Ferreira
 Despacho: Defiro o pedido de fls.148. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

188 - 0164306-96.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164306-7
 Autor: Kleudo da Costa e Silva
 Réu: João Tavares de Almeida
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Deusdedita Ferreira Araújo, João Alberto Sousa Freitas, Marcela Medeiros Queiroz Franco

189 - 0187009-84.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187009-8
 Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
 Réu: Jairo Adriano da Silva Araújo
 Despacho: I- Anote-se (fls. 48/49); II- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 51); III- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

Ordinária

190 - 0171287-44.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171287-0
 Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda
 Requerido: Dhl Express (brazil) Ltda
 Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista/RR, 02 de março de 2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz

191 - 0185408-43.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185408-4
 Requerente: Soc. Beneficente Israelita Br Hosp Albert Einstein
 Requerido: Vivian Silvano
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogado(a): Reynaldo dos Reis

5ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Cominatória Obrig. Fazer

192 - 0144943-60.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.144943-4
 Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêa
 Requerido: Braga Veículos e outros.
 Despacho: Tendo em vista a proximidade das datas indicadas para a realização da perícia intime-se o Sr. Perito com urgência para que tome ciência das datas. Boa Vista, 01/03/10. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 179, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Ráison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

7ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

193 - 0078404-83.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.078404-2
 Requerente: A.C.C.B.
 Requerido: R.S.B.
 DESCISÃO. Posto isso, autorizo o bloqueio, no valor de R\$ 1.055,33 (um mil e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos). Juntada a solicitação, aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 15 dias. Após, venham-me os autos, independente de conclusão. Realizada a constrição, transfira-se o valor para conta do juízo, lavrando-se termo de penhora e intimando-se o Executado para, querendo, impugnar, no prazo de dez dias. Frustrado o bloqueio, dê-se vista à Exeçquente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez dias. Boa Vista, 12/02/2010. Juiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

194 - 0164962-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164962-7

Requerente: J.F.G.

Requerido: W.S.G.

DESPACHO. Considerando que os presentes autos já foram sentenciados, arquivem-se. Boa Vista, 25/02/2010. Juiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

195 - 0190095-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190095-2

Requerente: E.F.S.

Requerido: F.C.S.

Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Juiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

196 - 0076308-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076308-7

Requerente: Sthefanie Calheiros Vergetti Fonseca

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, arquivem-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Juiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível
 Advogados: Lilians Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Luiza da Silva Coelho

Anulação Casamento

197 - 0186713-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186713-6

Autor: S.S.D.

Réu: E.D.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Clory Freitas, Roberto Guedes Amorim

Arrolamento/inventário

198 - 0136886-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136886-5

Inventariante: Francisco das Chagas Mota e Silva e outros.

DESPACHO. Renove-se a intimação de fl. 103, pessoalmente. Boa Vista, 04/03/2010. Juiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Winston Regis Valois Junior

199 - 0165917-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165917-0
Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros.
Inventariado: Espólio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos
DESPACHO. Defiro a cota ministerial retro. Cumpra-se. Intime-se, pessoalmente. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

200 - 0167983-37.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167983-0
Inventariante: Maria Itelvina Alves Lucena
Inventariado: Ruimar dos Santos Peixoto
DECISÃO. Desta forma, levando em consideração a boa-fé da inventariante, defiro o pedido sob comento (fls. 606/607). Expeça-se o competente alvará, devendo a inventariante prestar contas em juízo no prazo de 20 dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

201 - 0171242-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171242-5
Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa
Inventariado: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.
DESPACHO. Suspenda-se o andamento do feito por 60 dias. Transcorrido o referido prazo, vista ao inventariante. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

202 - 0182375-45.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182375-8
Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros.
Inventariado: Espólio De: Raimundo Nonato Alencar
DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Permaneçam suspensos por 90 dias. Após o decurso do prazo, vista à parte autora. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Svirino Pauli

203 - 0183083-95.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183083-7
Inventariante: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.
DESPACHO. Digam os requerentes, em 05 dias, acerca da manifestação de fls. 136/137. Boa Vista, 25/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Convers. Separa/divorcio

204 - 0223729-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223729-5
Autor: A.C.L.
Réu: S.S.S.L.
DESPACHO. R.H. 01 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 23 em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 23/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Substituto legal da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Declaração Ausência

205 - 0170899-44.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.170899-3
Autor: J.M.A.
Réu: A.M.A.
DESPACHO. Compulsando os autos, verifico já ter sido prolatada sentença de procedência do pedido, declarando a ausência do Sr. Alirio de Medeiros Almeida, razão pela qual não há de se falar em extinção do feito. Desta feita, nos termos do art. 1.161 do CPC, ordeno a publicação de editais, pelo prazo de um ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Comunique-se o Eg. TRE/RR. Após, arquivem-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Declaratória

206 - 0163037-22.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163037-9
Autor: Maria do Perpétuo Socorro Abensur Moraes
Réu: Vanise Abensur Moraes e outros.
DESPACHO. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentação de contra-razões no prazo de lei. Após,

conclusos. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Dissolução Sociedade

207 - 0000591-82.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000591-5
Autor: D.O.M.F.
Réu: M.D.S.S.
DESPACHO. Considerando a inércia do exequente em promover o andamento do feito, arquivem-se. Boa Vista, 04/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Alci da Rocha, Antônio Evaldo Marques de Oliveira

Divórcio Litigioso

208 - 0114541-30.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114541-4
Requerente: P.D.C.D.
Requerido: C.M.M.S.D.
DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, arquivem-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

209 - 0120623-77.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120623-2
Requerente: J.M.D.
Requerido: N.R.D.
DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista, 04/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

210 - 0158097-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158097-0
Requerente: L.P.A.
Requerido: J.C.M.M.
DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Após o decurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 04/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Execução

211 - 0061734-04.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061734-3
Exequente: É.L.S.J.
Executado: E.S.J.
DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Após o decurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Diogenes Santos Porto, Emira Latife Lago Salomão

212 - 0135389-04.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135389-1
Exequente: M.M.R.L.
Executado: W.A.R.L.
DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

Execução de Alimentos

213 - 0008869-72.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.008869-7
Autor: F.R.S.
Réu: R.R.S.
DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.
214 - 0001073-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001073-4
Autor: A.R.L.M.
Réu: W.J.M.
DESPACHO. 1. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. 2. Cite-se, para

fins do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 05. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Guarda - Modificação

215 - 0191159-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191159-5

Requerente: A.P.P.

Requerido: R.C.O.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Intime-se. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

216 - 0112708-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112708-1

Requerente: T.N.M.G.

Requerido: J.G.

Autos encontram-se com vista à parte requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Svirino Pauli

Inventário

217 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espólio de Francisco Fernandes Sousa

DESPACHO. Diga o inventariante sobre as certidões de fls. 62, 63-v e 66, no prazo de 10 dias. Após, vista à PROGE. Boa Vista, 25/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza

218 - 0214530-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214530-8

Autor: Isaias Veras Feitosa

Réu: Espólio De: Maria da Graça Veras Feitosa

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Wellington Alves de Lima

219 - 0220208-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220208-3

Terceiro: Lucas Matos Teles e outros.

Réu: Espólio de Francisco Moreira Matos

DESPACHO. Intime-se a requerente para, em 10 dias, indicar a completa qualificação do herdeiro que se encontra na posse e administração dos bens do espólio. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 25/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Camila Araujo Guerra

220 - 0220209-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220209-1

Autor: Francisca Angela Gondim de Souza

Réu: Espólio de José Rufino de Souza

DESPACHO. Defiro o pedido retro (fl. 60-v). Proceda-se como se requer. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Areolino Pires Pereira

Inventário Negativo

221 - 0042918-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042918-8

Inventariante: Maria Magdalena de Souza Cruz

Inventariado: Espólio Aurea Cerejo Cruz

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da inventariante por 30 dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Invest.patern / Alimentos

222 - 0186560-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186560-1

Requerente: V.S.O.

Requerido: E.C.L.

DESPACHO. Intime-se o requerido, por meio de seu advogado constituído, via publicação no DPJ para, em 05 dias, manifestar-se acerca do pedido de fl. 89, que pugna pela realização de novo exame pericial. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, José Gervásio da Cunha

Negatória de Paternidade

223 - 0132261-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132261-5

Autor: F.S.C.M.

Réu: M.G.C.M.

DESPACHO. Certifique o decurso do prazo para apresentação de contestação. Boa Vista, 04/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Ordinária

224 - 0174276-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Requerido: Maria Madalena Souza Cruz

DESPACHO. Diga a parte requerida, em 05 dias, acerca da habilitação requerida. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Suely Almeida

Procedimento Ordinário

225 - 0002070-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002070-9

Autor: Maria Gomes Espirito Santos Soares

Réu: Marluce Maria Moreira Pinto e outros.

DECISÃO. Posto isso e com estes fundamentos, em consonância com o parecer ministerial, indefiro a liminar perseguida. Citem-se, expedindo-se as competentes precatórias, se for o caso. Boa Vista, 23/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Revisional de Alimentos

226 - 0172142-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172142-6

Requerente: A.S.T.

Requerido: L.E.V.T.

DESPACHO. R.H. 1. Desentranhem-se fls. 140/146, pois estranhos a estes autos. 2. Após, aguarde-se a resposta de ofício expedido à fonte pagadora do requerido. Boa Vista, 04/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Pedro da Silva, Gianne Gomes Ferreira, Neusa Silva Oliveira

Separação Litigiosa

227 - 0057935-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057935-2

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.D.A.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Separação Litigiosa

228 - 0001469-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001469-4

Autor: S.S.P.

Réu: J.F.P.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl.78, considerando o endereço de fl. 87. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

229 - 0001470-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001470-2

Autor: J.F.P.

Réu: S.S.S.

DESPACHO. Diga o autor sobre a contestação e preliminares argüidas no prazo de 10 dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

8ª Vara Cível

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

230 - 0179543-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179543-8

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Maria Teresa Saens Surita Jucá

Oficie-se solicitando informações acerca do julgamento do Agravo. Com a resposta, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 02 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Ação de Cobrança

231 - 0085533-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Defiro expeça-se ofício ao CRI para liberação da restrição, da forma requerida. Boa Vista/RR, 05 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de DIRETO. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

232 - 0144822-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/a

As partes não pretendem a produção de provas além das já constantes do autos e por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 02 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante

Anulatória

233 - 0142807-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142807-3

Autor: Mp da Silveira

Réu: o Estado de Roraima

A realização da perícia fora solicitada pela parte autora, tendo sido nomeado vários peritos (fls. 522, 527, 551, 560, 575, 579). Os peritos de fls. 522 e 560 demonstraram desinteresse pelo encargo, pelo que foram revogadas suas nomeações. Já os peritos de fls. 527 e 551 tiveram os valores rechaçados pela parte autora. Os peritos de fls. 575 não foi localizado. No que tange ao último perito nomeado, fls. 579, verifica-se que este apresentou proposta de honorários em valores semelhantes aos de fls. 544 e 551, cuja soma fora impugnado pela parte solicitante da perícia. De outra sorte, tem-se ainda o ofício de fls. 588, proveniente do Conselho Regional de Contabilidade, indicando os contadores com habilitação para realização de perícia, mencionando-se 3 peritos, todos já intimados por este Juízo, sendo que dois tiveram os valores não aceitos pela parte autora e o terceiro e último, volto a frisar com pedido de honorários periciais semelhante, não teve qualquer manifestação da autora. Assim, tendo em vista a Portaria 01/2010 do Juízo desta 8ª Var Cível, intime-se a parte autora acerca do seu interesse na produção da prova pericial, eis que esgotados todos os peritos, conforme ofício do

CRC-RR. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Enéias dos Santos Coelho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Venusto da Silva Carneiro

Cominatória Obrig. Fazer

234 - 0136314-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136314-8

Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Trata-se de matéria unicamente de direito pelo que entendo desnecessária a produção de prova testemunhal. Revogo, pois, o despacho de fls. 144 e anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

235 - 0087825-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087825-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

236 - 0096291-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096291-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros.

Intime-se o exequente para que impulsione o feito sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 02/02/2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Elair de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

237 - 0096292-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096292-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira

Intime-se o exequente para que impulsione o feito sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 02/02/2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

238 - 0096293-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096293-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: logurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

01 - Nomeio Curador Especial na pessoa da Drª. Aline Dionísio Castelo Branco; 02 - Expeça-se o termo de compromisso; 03 - Após, remetam-se os autos DPE. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

239 - 0097451-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097451-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nd Tavares e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

240 - 0003389-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003389-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

241 - 0003540-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003540-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa

Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 0009207-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009207-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa

Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Paulo Marcelo A. Albuquerque

243 - 0009214-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009214-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

244 - 0009241-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009241-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

245 - 0009490-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009490-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S e S Construtora Ltda

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 02 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

246 - 0009661-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009661-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

247 - 0009672-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009672-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

248 - 0009715-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009715-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rr Vilela e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 01 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

249 - 0009769-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009769-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

250 - 0009798-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009798-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

251 - 0009825-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009825-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra

252 - 0009904-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009904-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

253 - 0015664-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015664-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros.

Defiro fls. 298/303, expeça-se com urgência. Boa Vista/RR, 04/03/10. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

254 - 0015690-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015690-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

255 - 0015718-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015718-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Osmar a da Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

256 - 0015859-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015859-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M a Evangelista e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

257 - 0045559-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045559-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Genésio Vieira Duarte e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 02 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

258 - 0052188-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052188-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 0091144-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091144-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cgc da Silva e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 127. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

260 - 0091151-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091151-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 0093270-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093270-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J B L Pereira e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

262 - 0093336-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093336-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros.

Dêse vista oa exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Silas Cabral de Araújo Franco

263 - 0100126-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100126-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dulcimara S Barbosa e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Conforme o endereço contido em fls. 135. Boa Vista/RR, 02 de março de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

264 - 0100297-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100297-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 01 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 0100342-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100342-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 0100364-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100364-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Souza Cruz & Sila Ltda

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

267 - 0100469-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100469-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: D a Medeiros e outros.

Dê-se vista oa exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

268 - 0100845-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100845-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ubirajara Lima

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

269 - 0101092-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101092-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson de Souza Santos

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

270 - 0101409-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101409-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Aleyde Silva Lima

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 0101536-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101536-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jv de Oliveira e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço informado à fl. 102. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

272 - 0101574-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101574-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 02 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

273 - 0101585-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101585-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Dê-se vista oa exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

274 - 0101633-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101633-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Ferreira Mota

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

275 - 0102874-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102874-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elias Viana Ferreira

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

276 - 0104059-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104059-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M J de Jesus e outros.

Expeça-se mandado de intimação, conforme requerido à fl. 111. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

277 - 0106284-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106284-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

278 - 0106946-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106946-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nair Venturin Gurgacz e outros.

01 - Recebo a apelação em ambos os efeitos; 02 - Ao apelado, para querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

279 - 0114307-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114307-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

280 - 0115228-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115228-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

281 - 0115633-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115633-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Jose de Souza Ribeiro

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeçúente. II - Após o término do prazo, ao exeçúente para manifestação. Boa Vista/RR, 02 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

282 - 0116280-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116280-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Alcimara Luiza de Magalhães

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 01 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0116536-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116536-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Fe Neves Correa

Expeça-se novo mandado, penhora/arresto e avaliação, no endereço fornecido á fl. 49. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 0116554-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116554-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Machado Junior

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

285 - 0116906-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116906-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Veranilce de Souza Pontes

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 0118737-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118737-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Sq Faria

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 0118756-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118756-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Santos de Sousa

Defiro fls. 63. Autorizo a utilização da força pública, com moderação e se necessário. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

288 - 0118828-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118828-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Aroldo Pinheiro

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 0119182-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119182-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Nazareno Coelho Tavares

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

290 - 0121881-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121881-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade

Intime-se sobre o bloqueio de fls. 76, por meio da DPE. Boa Vista/RR, 01 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 0122263-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122263-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Argemiro Francisco dos Santos

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 0127457-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127457-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Karina P Figueiredo e outros.

Dê-se vista oa exeçúente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

293 - 0128533-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128533-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Silva Soares

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 0128885-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128885-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Lúcia Pinto Pereira, Vanessa Alves Freitas

295 - 0129318-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129318-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Afonso Aparecido Godinho

Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da Parte Executada.

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 01 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

296 - 0130192-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130192-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ab da Conceição e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Vanessa Alves Freitas

297 - 0133012-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133012-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vv Guimarães e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

298 - 0133122-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133122-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Verifica-se que ainda consta o bloqueio em conta do Banco do Bradesco referente ao executado Assis Gurgacz, pelo que determino o imediato desbloqueio. Após, Arquivem-se, com as baixas necessárias. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Camila Araújo Guerra, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vanessa Alves Freitas

299 - 0136557-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136557-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

300 - 0141207-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141207-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bomfim Epp e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

301 - 0144175-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144175-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M T V da Silva Me e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

302 - 0149896-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149896-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Cadete de Lima e outros.

Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista/RR, 03 de março de

2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

303 - 0150483-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150483-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco J a Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0152827-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152827-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ilmar de Araujo Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

305 - 0157347-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157347-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A. Ferreira do Vale-me

Solicite-se informação acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

306 - 0157623-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157623-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Miranda Mayrink

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

307 - 0157906-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157906-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio da conta corrente da Parte Executada. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

308 - 0159660-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159660-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Cordeiro de Souza-me e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

309 - 0159710-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159710-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

310 - 0159959-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159959-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Assis Gurgacz e outros.

01. Recebo a apelação em ambos os efeitos; 02. Ao apelado, para querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

311 - 0159977-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159977-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Carneiro da Silva

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de

março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

312 - 0160122-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160122-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Emídio Garcia Almeida

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

313 - 0160480-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160480-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Margareth Siqueira de Oliveira

01 - Nomeio Curador Especial na pessoa da Dr^a. Aline Dionísio Castelo Branco; 02 - Expeça-se o termo de compromisso; 03 - Após, remetam-se os autos DPE. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

314 - 0161199-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161199-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Abel da Silva Amorim

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

315 - 0162652-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162652-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cláudia Araujo Santos Souza

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

316 - 0164614-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164614-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

01 - Recebo a apelação em ambos os efeitos; 02 - Ao apelado, para querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

317 - 0164648-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164648-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

318 - 0166317-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166317-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cafe Mais Sabor Ltda Me e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

319 - 0166870-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166870-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva Me e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

Indenização

320 - 0127254-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda

Réu: o Estado de Roraima

Tendo em vista até a presente data não ter sido possível a realização da perícia conforme requerido pela autora, e verificando-se que o

presente processo encontra-se incluído na listagem de processos contido na Portaria 01/2010 desta 8ª Vara Cível, levando-se, ainda, em consideração o tempo de tramitação deste processo, intime-se a parte autora para manifestação acerca de seu interesse na realização da perícia, sob pena de desistência tácita. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

321 - 0130535-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão

Réu: o Estado de Roraima

Abram-se vistas dos autos ao Perito. Intime-se pessoalmente para que venha retirar em carga, no prazo de 5 dias. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

322 - 0138203-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138203-1

Autor: Município do Cantá

Réu: Paulo de Souza Peixoto

Isto posto, em razão da litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, V, CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Marcos Guimarães Dualibi, Rimatla Queiroz

Ordinária

323 - 0085012-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: o Estado de Roraima

I- Recebo as Apelações, em seus regulares efeitos; II- Intime-se os Apelados para, em querendo, oferecer contra-razões; III- Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Égregio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens; IV- Int. Boa Vista/RR, 03 de março de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

324 - 0132520-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132520-4

Requerente: Raimundo Ferreira Paiva Junior e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Verifica-se não houve apresentação de contestação e que a matéria versada nos autos é eminentemente de direito, pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

325 - 0010246-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010246-4

Réu: Antônio Vieira de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/03/2010.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

326 - 0010565-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010565-7

Réu: Cherle Adriani Dantas Girão e outros.

Final da Sentença: "...." Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, atendendo ao que dispõe 414, do CPP, julgo improcedente a denúncia, para IMPRODUNICIAR os acusados CHERLE ADRIANI DANTAS GIRÃO, CELSO PIRES LIMA, REINALDO CASTRO PAES e CARLOS ANTONIO MARQUES, do crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c os artigos 29, 61, inciso II, alínea "g", e 92, inciso I, alínea "a", todos do CP. Ciência desta decisão aos familiares da vítima.

P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04/03/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

327 - 0223175-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223175-1

Réu: Paulo Sérgio de Assis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2010 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

328 - 0202611-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202611-2

Réu: Adamos Silva Ribeiro e outros.

Despacho: intime-se o i. Advogado do acusado ADAMOS SILVA RIBEIRO, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista,RR, 09 de fevereiro de 2010. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Lizandro Icassatti Mendes, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Suely Almeida

Inquérito Policial

329 - 0219661-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219661-6

Indiciado: D.B.S.S.

Intimação do Advogado de Defesa para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar memoriais escritos em substituição aos debates orais.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

3ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Execução da Pena

330 - 0152698-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152698-1

Sentenciado: Stenio da Silva Santos

Decisão fl. 64: "...Intimem-se o reeducando para ciência das suas obrigações e para comparecimento à DIEP/RR, para que esta o encaminhe ao local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local de prestação de serviços..." Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/10, Bruno Fernando Alves da Costa, Juiz de Direito Substituto em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

331 - 0212896-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212896-5

Réu: Genival Santos Lima

Decisão fl. 33: "...Diante das informações prestadas pela autoridade carcerária (fls.31), defiro o pedido de transferência do preso, mediante permuta e observada às demais formalidades legais e administrativas já impostas em decisões anteriores do Juiz Titular. Comunique-se a Direção de ambos os institutos prisionais e ao DESIPE. Cumpra-se, urgentemente. Boa Vista/RR, 02/03/10. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime de Trânsito - Ctb

332 - 0143866-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143866-8

Réu: Pedro Santos Macêdo

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

333 - 0036775-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036775-0

Réu: Domingos Avelino de Moura

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05 março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0116032-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116032-2

Réu: Josafa da Conceicao Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05 março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0190402-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190402-0

Réu: Oziel Souza de Oliveira

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos.

Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

336 - 0178295-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178295-6

Indiciado: F.C.C.X. e outros.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de MARTA EMÍLIA MATOS DE MENDONÇA, nos presentes autos, face o cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 04 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Fernando César Costa Xavier

6ª Vara Criminal

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

337 - 0182331-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182331-1

Réu: Jose Alves da Silva

Final da Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver José Alves da Silva, já que inexistente prova de existência do fato, em consonância, assim, ao disposto no inciso II do artigo 386 do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Intime-se, pessoalmente, os órgãos do Parquet Estadual e Defensoria Pública. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivase. Boa Vista-RR, 3 de março de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

338 - 0202086-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202086-7

Réu: Elton Sidnei Rodrigues Leite

Final da Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver Elton Sidney Rodrigues Leite, porquanto em legítima defesa, em consonância assim, ao disposto no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Intime-se, pessoalmente, os órgãos do Parquet Estadual e Defensoria Pública. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivase. Boa Vista-RR, 4 de março de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0215642-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215642-0

Réu: Andre dos Reis Santiago Silva

lgado, lance o nome no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Boa Vista-RR, 4 de março de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Guarda

340 - 0001582-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001582-4

Autor: J.O.M.C.

Réu: H.O.B. e outros.

Decisão: Pedido Deferido. Guarda Provisória deferida

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Obrig Fazer C/ Ant Tutela

341 - 0198219-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198219-0

Requerente: R.C.C.

Criança/adolescente: L.H.R.C.C. e outros.

DESPACHO- 1- Digam as partes as provas que pretendem produzir; 2- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23/02/2010. Drª Caroline da Silva Braz, MMª Juiza Substituta Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

Tutela

342 - 0218922-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218922-3

Autor: S.R.B.

Criança/adolescente: I.E.R.X. e outros.

Por todo o exposto, visando a efetivar a tutela específica já concedida em sede de antecipação de tutela, com fulcro no art. 461, §5º do CPC, determino o IMEDIATO BLOQUEIO junto à conta bancária do Município de Boa Vista do valor total de R\$ 7.043,11 (sete mil, quarenta e três reais e onze centavos), sendo R\$6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais) referente a 01 (um) mês do Leite NEOCATE 400g, e R\$93,11 (noventa e tres reais e onze centavos) relativos à medicação prescrita (Busonid 200mg, Budecort aqua e Kalyamom Kids Tutti Frutti 250 ml). Concedo ao Município o PRAZO DE 48 HORAS para comprovar nos autos a compra e efetiva entrega à Requerente das sete latas de Leite Neo Cate 400g, bem como dos medicamentos Busonid 200mg, Budecort aqua e Kalyamom Kids Tutti Frutti 250 ml, sob pena de CONVERSÃO DO BLOQUEIO EM SEQUESTRO DA QUANTIA BLOQUEADA em favor de I.E.R.X., representado por sua genitora S.R.B., com a conseqüente expedição do ALVARÁ JUDICIAL, determinando ao Banco do Brasidque proceda à retirada do valor bloqueado das contas do Município, colocando-o à disposição da parte autora, devendo esta, no prazo de 30 dias comprovar nos autos a compra das sete latas de leite NEO CATE 400G e dos citados medicamentos. P.R.I. BV 5/3/10(a)ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz de Direito Substituto

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Natanael de Lima Ferreira

343 - 0223396-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223396-3

Autor: P.M.A. e outros.

Réu: E.R.

Por todo o exposto, visando a efetivar a tutela específica já concedida em sede de antecipação de tutela, com fulcro no art. 461, §5º do CPC, determino o IMEDIATO BLOQUEIO junto à conta bancária do ESTADO DE RORAIMA do valor total de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) referente a 01 (um) mês do Leite NEOCATE 400g. Concedo ao ESTADO DE RORAIMA o PRAZO DE 48 HORAS para comprovar nos autos a compra e efetiva entrega à Requerente das oito latas de Leite Neo Cate 400g, sob pena de CONVERSÃO DO BLOQUEIO EM SEQUESTRO DA QUANTIA BLOQUEADA em favor de P.M.A., representado por sua genitora S.G.M.A., com a conseqüente expedição do ALVARÁ JUDICIAL, determinando ao Banco do Brasil que proceda à retirada do valor bloqueado das contas do ESTADO DE RORAIMA, colocando-o à disposição da parte autora, devendo esta, no prazo de 30 dias comprovar nos autos a compra das oito latas de leite e dos citados medicamentos. P.R.I. Boa Vista, 5/3/10(a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Crime da Leg.complementar

344 - 0213187-36.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213187-8
 Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho
 ESCLAREÇA A ADVOGADA DO RÉU QUAIS OS PROCEDIMENTOS QUE DESEJA SEJAM REQUISITADOS AO COMANDO MILITAR (FL.147), VEZ QUE O IPM ESNCONTRA-SE ACOSTADO AOS AUTOS. PRAZO DE 03 DIAS. EM 05.03.10 MARIA APARECIDA CURY. JUÍZA DE DIREITO.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedithe Ferreira Araújo, Helaine Maise de Moraes França

3º Juizado Criminal

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime C/ Pessoa

345 - 0203950-75.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203950-1
 Indiciado: S.N.S.
 Decisão: "Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOM, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias." P.R.I. Boa Vista, 05 de março de 2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0205242-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205242-1

Indiciado: G.F.B.J.

Sentença: "Diante da orientação supra s dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato G.F.B.J. e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM." P.R.I. Boa Vista, 05 de março de 2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

347 - 0163298-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163298-7

Indiciado: J.C.A.S.

Decisão: "Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOM, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias." P.R.I. Boa Vista, 05 de março de 2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cesar Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan

Recurso Inominado

348 - 0208274-11.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208274-1
 Autor: Editora Globo
 Réu: Maria Lucia Luiz
 Despacho: Devolva-se ao Juizado de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2010 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000073-RR-B: 004

000193-RR-B: 001

000245-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Embargos de Terceiro

001 - 0000074-32.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000074-2
 Autor: Firmino Ferreira de Souza
 Réu: Glaicony da Silva Souza
 Transferência Realizada em: 05/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Carta Precatória

002 - 0014578-77.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014578-8
 Réu: Jurandir Pinheiro de Souza
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

003 - 0011507-38.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011507-4
 Réu: Júlio César Reis Silva
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do do r. despacho a seguir transcrito " Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias." CCI 02.03.10@Luiz Alberto de Moraes Júnior.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 0009909-83.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009909-8

Réu: Menez Santana Bezerra de Menez e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "A defesa nos termos do art. 422 do CPP".@ Luiz Alberto de Moraes Júnior.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Infância e Juventude

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Boletim Ocorrê. Circunst.

005 - 0014655-86.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014655-4

Indiciado: M.O.C.

Final da Decisão: Diante do exposto, considerando que a desinternação é um direito subjetivo processual do infrator e à mingua de motivação para a manutenção de sua segregação, determino a imediata liberação do menor MADSON OLIVEIRA DA COSTA. Expeça-se a respectiva guia de Desinternação para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante o Centro Sócio-Educativo, se por outro motivo não estiver apreendido, tomando-se o compromisso do infrator de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de Internação Sancionatória. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Caracarái/RR, 04 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajá**Índice por Advogado**

000127-RR-N: 005

000224-RR-B: 005

000231-RR-N: 005

000260-RR-N: 003

000379-RR-N: 005

000424-RR-N: 005

000457-RR-N: 002, 007

000493-RR-N: 008

000505-RR-N: 004

000521-RR-N: 002

000535-RR-N: 002

000564-RR-N: 002

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

001 - 0000231-72.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000231-7

Indiciado: A.P.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

002 - 0012108-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012108-5

Autor: Comercial Tucumã Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajá

Despacho: I. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. II. INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA AUDIÊNCIA. III. EXPEDIENTE DE PRAXE. MUCAJÁ, 25/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR(S).

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim, Yonara Karine Correa Varela

Anulatória

003 - 0013226-54.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013226-4

Autor: Nathalia Tuany Pereira Alves

Réu: Fundação de Cultura Esporte e Turismo de Mucajá e outros.

DIGA O (A) AUTOR (A), EM RÉPLICA. INTIMEM-SE. CERTIFIQUE-SE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DAS DEMAIS PARTES CITADAS. MUCAJÁ 25/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR(S).

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Busca e Apreensão

004 - 0013005-71.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013005-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Dolimar de Sousa

Despacho: DIGA O(A) REQUERENTE. MUCAJÁ 26/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR(S).

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Indenização

005 - 0000562-35.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000562-2

Autor: Mateus de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: DIGA O REQUERENTE QUANTO À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS DO PRECATÓRIO. CONCEDO VISTA AOS PATRONOS. INTIME-SE VIA DJE. MUCAJÁ 11/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR(S).

Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Vicenzo Di Manso

006 - 0010902-28.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010902-5

Autor: Maria das Neves Alves da Conceição

Réu: Manoel Pereira da Silva,

Despacho: I. INTIME-SE PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDA MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (dez por cento) SOB O MONTANTE DEVIDO, NOS TERMOS DO art. 475-J, DO CPC. II. PUBLIQUE-SE. III. EXPEDIENTE DE PRAXE. MUCAJÁ (RR), 28 DE FEVEREIRO DE 2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR(S).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa

007 - 0010602-66.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010602-1

Réu: Erac Filho Silva de Oliveira

Intimação para audiência de oitiva de testemunha réu ERAC FILHO SILVA DE OLIVEIRA, ADVOGADO DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO, OAB/RR 457, MJI - 05/03/2010

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Liberdade Provisória

008 - 0013525-31.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013525-9

Autor: Delson Reis Lima Sousa

DECISÃO Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em prol de DELSON REIS LIMA SOUSA, preso em flagrante pela prática do crime inserido no art. 157, § 2º, I e II do CP.(...)Do exposto, mantenho a decisão de fls. 48 dos autos de nº 0030 09 011983-2, que decretou a prisão preventiva do acusado, acatando na íntegra o parecer do Ministério Público e, por consequência, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA pleiteado por DELSON REIS DE LIMA SOUZA, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos mesmos arts. 311 e 312 do CPP. Publique-se. Intime-se o representante do MP e o requerente por meio de seu advogado, via DPJ. Após, com as baixas, juntada de cópias nos autos principais e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Mucajai - RR, 22 de fevereiro de 2010.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIORJUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Averiguação Paternidade

001 - 0000208-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000208-9

Autor: S.P.B.O.

Réu: E.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

002 - 0000195-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000195-8

Autor: União

Réu: Madeireira Anauá Ltda

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 16.423,23.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

003 - 0000209-60.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000209-7

Autor: R.U.G.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Averiguação Paternidade

004 - 0000197-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000197-4

Autor: E.S.F.

Réu: E.G.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0000196-61.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000196-6

Autor: E.F.B. e outros.

Réu: E.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 980,27.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

006 - 0000194-91.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000194-1

Autor: União

Réu: Eliane da Silva Gomes-me

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 16.423,23.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

007 - 0000206-08.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000206-3

Autor: E.S. e outros.

Réu: M.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Prisão em Flagrante

008 - 0000205-23.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000205-5

Réu: Valtenir Ferreira de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

009 - 0000210-45.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000210-5

Indiciado: E.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000198-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000198-2

Indiciado: A.G.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000199-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000199-0

Indiciado: A.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Termo Circunstanciado

012 - 0000200-98.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000200-6

Indiciado: L.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000202-68.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000202-2

Indiciado: W.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000204-38.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000204-8

Indiciado: M.D.O.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

015 - 0000201-83.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000201-4

Indiciado: M.G.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000203-53.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000203-0

Indiciado: V.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 05/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Carta Precatória

017 - 0009774-82.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009774-3

Autor: Micael Matos de Almeida

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

018 - 0008083-67.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008083-2

Exeqüente: União Fazenda

Executado: Amauri R da Silva Me

Processo Suspenso. Prazo de 090 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Inquérito Policial

019 - 0010484-05.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010484-6

Indiciado: S.F.S.

Final da Decisão: "Do exposto, determino que SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS mantenha distância de 200 metros da vítima, não mantenha contato com a vítima por qualquer meio de comunicação e não frequente a casa e local de trabalho da vítima, nos termos do artigo 22, III, "a", "b" e "c" da Lei nº 11.340/06. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se cópia às Polícias Civil e Militar para ciência da medida protetiva imposta. Designe-se data para realização de audiência preliminar. Ciência desta decisão Ministério Público. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 03 de março de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000116-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000116-4

Indiciado: L.T.

Final da Decisão: "Haja vista a presente e fundada suspeita de indícios idôneos e reveladores de possível autoria de prática delituosa, bem

como a constatação de que essas informações são essenciais para a elucidação do caso devidamente amparada nos artigos 311, 312 Código de Processo Penal, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de LEANDRO ALVES SILVA, qualificado nos autos. Determino segredo de justiça (art. 1º, da Lei 9.296/96), tendo acesso aos autos, apenas o Delegado, Escrivão, Ministério Público e esta Magistrada. Intimações e expedientes regulares para a fiel execução desta decisão. Expeça-se, com urgência, o devido mandado de prisão e encaminhe-se à autoridade policial competente. Publique-se, intime-se, cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Rorainópolis, 03 de março de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

021 - 0000123-89.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000123-0

Réu: Orebe Pinto Araújo

Final da Decisão: "Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM O PAGAMENTO DE FIANÇA, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do indiciado OREBE PINTO ARAÚJO, salvo se por outro motivo estiver preso, ficando com as seguintes restrições: (...). O descumprimento de qualquer das condições acima dispostas acarretará a revogação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Roraima. Rorainópolis/RR, 01 de março de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Alvará Judicial

022 - 0009234-34.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009234-8

Requerente: R.G.F.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO por sentença a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o adolescente C.N.P. devidamente qualificada nos autos, para excluí-la do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de Advertência, na forma do art. 127 do ECA e Súmula 108 do STJ, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Designe-se data para a realização da Audiência de admoestação, para isso intime-se a infratora e o seu Representante Legal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 02 de março de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo Pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

023 - 0003866-20.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003866-4

Infrator: W.G.

FINAL DE SENTENÇA "Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do infrator W.G. em relação ao fato noticiado nestes autos, face à ausência de justa causa para a persecução infracional. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o infrator através da Defensoria Pública, tão somente, arquivem-se, com as formalidades legais". Publique-se. Registre-se. Rorainópolis/RR, 02 de março de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0004551-90.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004551-8

Indiciado: J.S.G. e outros.

Final da Sentença: "Assim amparada no parecer Ministerial, julgo extinto o presente procedimento. Após o trânsito em julgado e as baixas

necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 03 de março de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

025 - 0010287-50.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010287-3

Autor: E.C.C.P.

Final da Sentença: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada nos autos. Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 23 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta".
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000130-81.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000130-5

Autor: M.M.B.

Final da Sentença: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, mediante as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e aos adolescentes; B) - As crianças e os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança ou do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs; C) Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude; D) PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plásticos ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro; E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará, com transcrição das condições impostas. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se o Comandante da polícia militar para acompanhar o evento. Após, dada ciência ao Ministério Público, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 02 de março de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta".

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

027 - 0009697-73.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009697-6

Indiciado: R.S.C.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO por sentença a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o adolescente R. S. C. devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art. 127 do ECA e Súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviços diversos, inclusive de zeladoria e conservação do prédio pelo período de 04 (quatro) meses, sendo 01 (uma) hora por dia, na Escola José de Alencar, conforme estabelecido no acordo de fl. 09/11, não permanecer em via pública ou fora da residência após às 20:00 horas e não dirigir veículos e motocicletas, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Oficie-se à Direção da Escola José de Alencar, cientificando a sua diretora desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a frequência mensal do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades. Intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 02 de março de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. RESPONDENDO PELA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0010009-49.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010009-1

Infrator: R.J.A.

Final da Sentença: "Por isso, CONCEDO a REMISSÃO requerida pelo

Ministério Público ao adolescente R. J. A, devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de advertência, na forma do art. 112, I do ECA, advertindo o adolescente que a prática de ato infracional ou de crime geram consequências danosas tanto na esfera pessoal, pois pode levar a internação ou prisão do agente, como no plano social, vez que atinge bens jurídicos alheios e coloca em risco a paz social. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se (o adolescente via Carta Precatória). Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 23 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

002067-AC-N: 002

000149-RR-N: 001

000154-RR-A: 003

000190-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Major Ribeiro

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Márley da Silva Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

001 - 0000479-94.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000479-1

Réu: Carlos Sérgio da Silva

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 13/05/2010 às 08:30 horas. Na sede deste Juízo, situado na rua ANTONIO DOURADO DE SANTANA, Nº595, CENTRO, ALTO ALEGRE/RR. Que figura como réu CARLOS SÉRGIO DA SILVA. Fica intimado o advogado do réu para comparecer a SESSÃO DO JÚRI o Dr. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA-OAB/RR-149. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/05/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

002 - 0002162-64.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.002162-4

Réu: Sílvio Cavalcante Barbosa

Sessão de Julgamento REDESIGNADA para o dia 06/05/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

003 - 0002779-53.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.002779-1

Réu: Jairo Pereira dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/05/2010 às 08:30 horas.

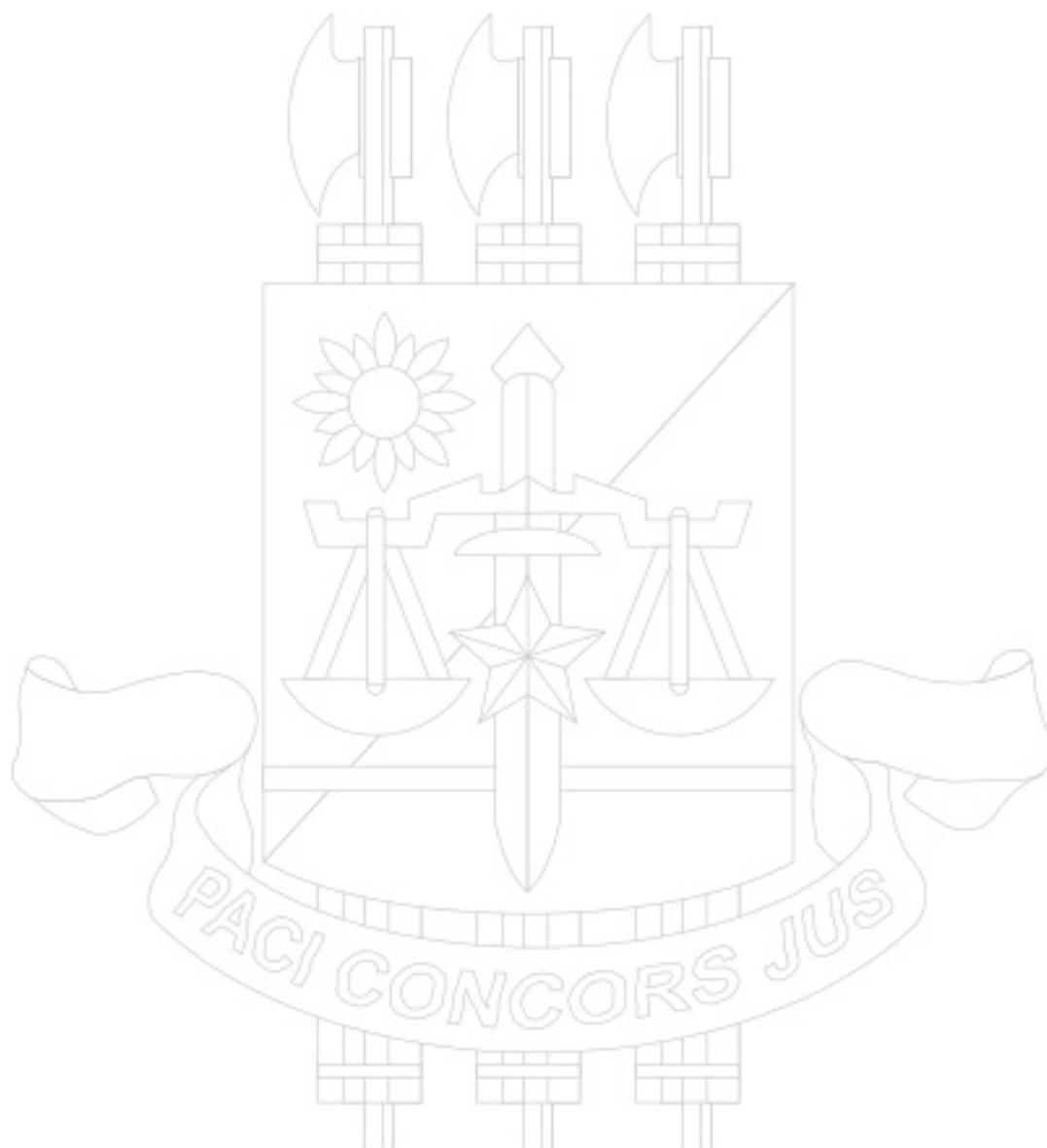
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



1ª VARA CÍVEL

Editais de 08/03/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.G.L. menor rep. por MARIA RITA LEITE GUIMARÃES, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora do RG 142.300 SSP/SP e CPF 595.217.162-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 188583-1, Ação de Execução, em que são partes A.G.L.. contra F.J.A.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 8.531.225-3 SSP/SP e CPF 013.388.948-38, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 182376-6, Ação de Guarda de Menor, em que são partes M.J.R.C. contra P.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: V.L.A.N. menor rep. por REJANE BARBOSA ASSUNÇÃO, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 73.201 SSP/RR e CPF 294.328.982-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 129764-3, Ação de Execução, em que são partes V.L.A.N. contra M.C.N., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: DULCIMARA SOARES SOCOLOVIZ, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 143.458 SSP/RR e CPF 586.982.052-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 138930-9, Ação de Cautelar Inominada, em que são partes D.S.S. contra L.C.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: DULCIMARA SOARES SOCOLOVIZ, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 143.458 SSP/RR e CPF 586.982.052-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 138929-1, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes D.S.S. contra L.C.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: JANISLEY SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG 128.721 SSP/RR e CPF 446.524.962-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a prestação de contas nos autos do processo 08 183023-3.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: ROSALINA FRANCISCO, brasileira, CPF 316.722.722-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar e receber o termo de inventariante e, nos 20 (vinte) dias, subsequentes, apresentar as primeiras declarações, nos termos do art.993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens, sucessores, as certidões negativas e o plano de partilha, nos autos do processo 09 214210-7, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: CAMILA DE ALMEIDA LIMA, brasileira, portadora do RG 226.457 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar e receber o termo de inventariante e juntar aos autos as certidões negativas federal (Receita federal), estadual (SEFAZ), e

municipal (Prefeitura), bem como manifestar-se acerca dos valores apresetados (se só há estes a receber), apresentarp plano de partilha e o comprovante de isenção do ITCMD (SEFAZ) em 10 (dez) dias, nos autos do processo 02 028832-9, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ANA LÚCIA SANTOS DE JESUS**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 136.851 SSP/RR e CPF 623.178.492-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos as certidões negativas e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCMD (SEFAZ), nos autos do processo nº 02 055372-2 – Arrolamento/Inventário, em que são partes R.S.J conta espólio de Manoel Pereira de Jesus, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ELE PEREIRA GOMES**, brasileira, viúva, auxiliar, portadora do RG 36.303 SSP/RR e CPF 323.514.532-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das respostas dos ofícios e das certidões contidas nos autos, bem como juntar a certidão negativa municipal em nome do “de cujus” e da empresa, nos autos do processo nº 09 203335-5 – Arrolamento/Inventário, em que são partes E.P.G. conta espólio de Eloy Barros Gomes, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

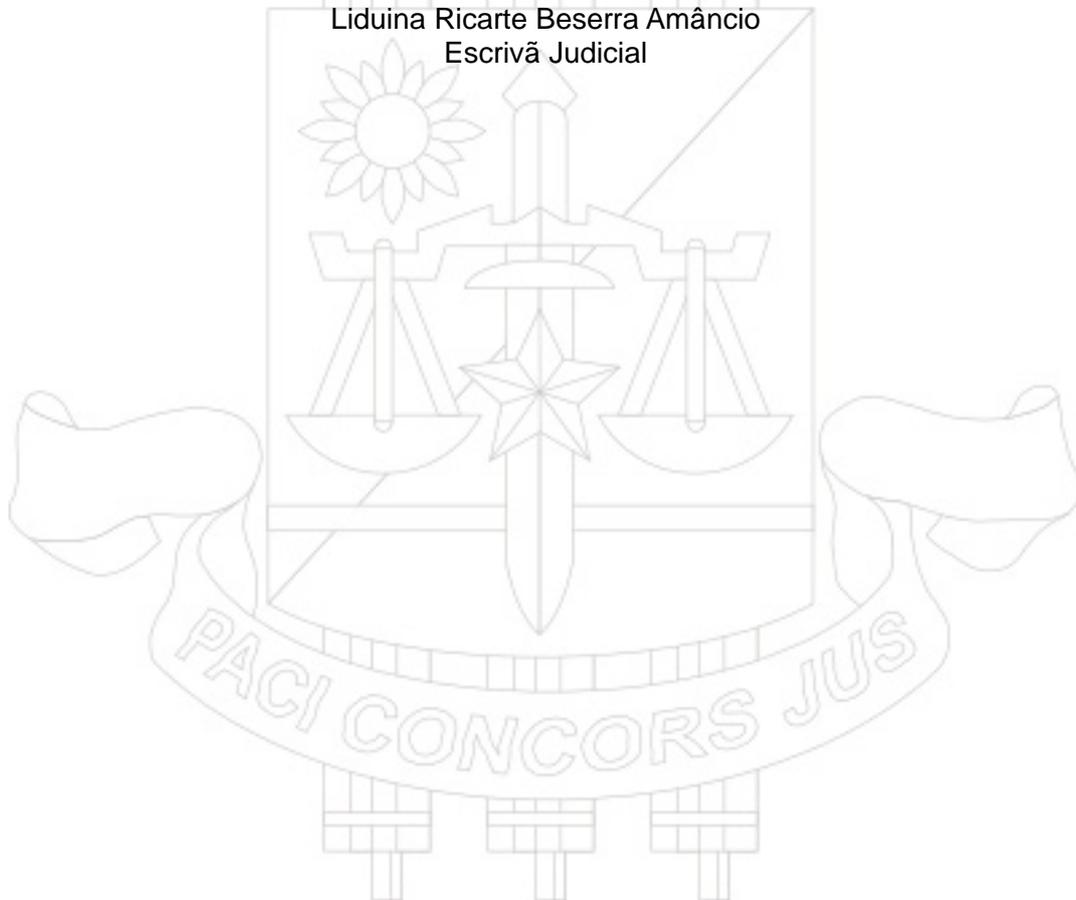
INTIMAÇÃO de **TANILO ANTÔNIO CREMONESE**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do RG 656.949 SSP/RS e CPF 256.692.499-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos as certidões negativas, nos autos do processo nº 05 102398-3 – Arrolamento/Inventário, em que são partes M.B.C. e outros conta espólio de Gentilia Zuchetto Cremonese, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 08/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 010.06.131612-0 – INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO, tendo como exeqüente MARIA SOCORRO DE ALMEIDA FREIRES e executado JORNAL BRASIL NORTE, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (um) FIAT, vermelho, a gasolina, modelo ELBA, ano 1991, placa NAI-9738	Bom estado de conservação	5.000,00
01 (uma) motocicleta YAMAHA, modelo YBR 125 R, ano 2001, placa NAL-4549, chassi 9C6KE013010008214	Bom estado de conservação e funcionamento	2.500,00
	TOTAL	7.500,00

LEILÃO: DIA 23/03/2010 às 10:00 horas.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 08/03/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Portaria n.º 001/2010

Boa Vista-RR, 08 de março de 2010

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 5, de 6 maio de 2009, do Tribunal Pleno e a Portaria n.º 217, de 11 de dezembro de 2009, da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem no atendimento ao público, no Cartório deste Juizado, em regime de plantão, no horário de 08:00 às 12:00, nos dias:

13.03.2010 - sábado – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), Ana Cláudia Sequeira Leite e Silva (Assistente Judiciária) e Márcio Lacerda Lima (Assistente Judiciário).

14.03.2010 - domingo - – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), Ana Cláudia Sequeira Leite e Silva (Assistente Judiciária) e Márcio Lacerda Lima (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Determinar que os servidores fiquem em regime de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular **n.º 8404-3085** ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, ou pelo telefone fixo 3621-2739 (cartório – no período do art. 1º);

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 04/03/2010

Portaria/Gabinete/Nº 003/2010

Rorainópolis(RR), 04 de março de 2010

A *Dra. LANA LEITÃO MARTINS*, MM. Juíza Substituta de Direito, respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de março de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Luciana Nascimento dos Reis	Técnica Judiciário	06 e 07	08:00 às 14:00 hs
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnica judiciário	06, 07, 20 e 21	08:00 às 14:00 hs
Aline Moreira Trindade	Técnica Judiciário	13 e 14	08:00 às 14:00 hs
Patrícia Elaine de Araújo	Técnica Judiciário	13, 14, 27 e 28	08:00 às 14:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora GABRIELA LEAL GOMES – Técnica Judiciário, e na ausência desta, a servidora, ALINE MOREIRA TRINDADE, a partir das 14:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 3238-1829 ou 9138-4858.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 04 de março de 2010.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza Substituta de Direito
Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 08/03/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Guarda n.º 005 10 000070-1-2, em que são partes como Autor MARILENE LIMA DA SILVA e Réus ELINETE SILVA DA SILVA e MAURO LIMA DA SILVA. Ficam CITADOS: ELINETE SILVA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, filha de José Pereira da Silva e Francisca Maria das Neves Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido e MAURO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Manoel Paulo da Silva e Lucinda Lima da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de tomarem ciência da ação em epigrafe e da r. Decisão em parte reproduzida: **“Nos termos dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos efeitos, inclusive os previdenciários, defiro a guarda do menor MARCOS JOSÉ SILVA DA SILVA, repassando-a provisoriamente em nome da Autora MARILENE LIMA DA SILVA. (...)”** E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de março de dois mil e dez. Eu, Valeska Carvalho Metselaar (Assistente Judiciário) o digitei, e Alan Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Lira Feitosa
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/03/2010

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a alteração dos arts. 1º, incisos I, II e VI, 2º e 3º, 5ª e 6º incisos I e II e 7º da Resolução nº 03 de 23 janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a exclusão, inclusão ou qualquer outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores;

Considerando a aprovação do Egrégio Colégio de Procuradores, na forma do art. 29, §§ 2.º e 3.º, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar os dispositivos previstos no art. 1º *caput* e os seu incisos I, II e VI da Resolução nº03 de 23 de janeiro de 2009, que passar ão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Na Comarca de Boa Vista, atuarão **30 (trinta)** Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Titulares das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, com as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria Criminal: Júri; Feitos perante a **1ª e 7ª Vara Criminal;**

II – 2ª Promotoria Criminal: Tóxicos, *habeas-corpus*, **crimes contra a dignidade sexual** e outros feitos relativos a 2ª Vara Criminal;

...omissis...

VI – 6ª Promotoria Criminal: atribuições genéricas em feitos relativos a **6ª Vara Criminal e a 8ª Vara Criminal;**

...omissis...

Art. 2º. O disposto no art. 2º da Resolução nº 03 de 23 de janeiro de 2009 passará a ter a seguinte redação:

Art.2º. Na 1º Promotoria Criminal a atividade minis terial será exercida por **4 (quatro)** membros do Ministério Público, denominados 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça, cuja distribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos ímpares referent es a 1ª Vara Criminal;

II – 2º Promotor de Justiça: feitos pares referente s a 1ª Vara Criminal;

III – 3º Promotor de Justiça: **feitos ímpares referentes a 7ª Vara Criminal;**

IV – 4º Promotor de Justiça: **feitos pares referentes a 7ª Vara Criminal;**

Art. 3º. O disposto no art. 3º da Resolução nº 03, de 23 de janeiro de 2009 passará a ter a seguinte redação:

Art.3º. Na 2ª Promotoria Criminal a atividade ministerial será exercida por **3 (três)** membros do Ministério Público, denominados 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça, cuja distribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos com final **1, 2, e 3;**

II – 2º Promotor de Justiça: feitos com final **4, 5 e 6;**

III – 3º Promotor de Justiça: feitos com final **7, 8, 9.**

Parágrafo único. Quando o final for zero será considerado o penúltimo número para efeito de distribuição interna.

Art. 4º. Os incisos I e II dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 03, de 23 de janeiro de 2009 passarão a ter a seguinte redação:

I – 1º Promotor de Justiça: **feitos ímpares;** e

II – 2º Promotor de Justiça: **feitos pares.**

Art. 5º. O disposto no art. 7º da Resolução nº 03, de 23 de janeiro de 2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 7. Na 6ª Promotoria Criminal a atividade ministerial será exercida por 3 (três) membros do Ministério Público, denominados 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça, cuja atribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos com final **1, 2 e 3;**

II – 2º Promotor de Justiça: feitos com final **4, 5 e 6;**

III – 3º Promotor de Justiça: feitos com final **7, 8 e 9.**

Parágrafo único. Quando o final for zero será considerado o penúltimo número para efeito de distribuição interna.

Art. 6º. Enquanto não for instalada a 7ª Vara Criminal, os 3º e 4º Promotores de Justiça da 1ª Promotoria Criminal exercerão, preferencialmente, suas funções nas Promotorias Criminais da Capital, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor a partir da publicação e produzirá seus efeitos, conforme o provimento dos cargos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Roraima, para discussão e apreciação da Minuta do respectivo Regimento Interno, a realizar-se no dia 10MAR10, às 15:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 3º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antiquidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 002, DE 08 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 4º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antiquidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 003, DE 08 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 3º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antiquidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

ATO Nº 007, DE 08 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva, a nomeação da candidata **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, aprovada em 2º lugar em concurso público, dentre as vagas reservadas para portadores de necessidades especiais, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, de que trata o Ato nº 006, de 09FEV10, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4255, de 10FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 043-DRH, DE 08 DE MARÇO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **RENATA DE SÁ PERES**, dispensa no dia 29MAR10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 044-DRH, DE 08 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ADERLAINE LEAL DA COSTA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 19FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 045-DRH, DE 08 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, licença para tratamento de saúde, no dia 26FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 046-DRH, DE 08 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **CLEYDE REIS SILVA FRAGOSO**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 14FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 012/09/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 012/2009/3ªPJC/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 012/2009/3ªPJC/MP/RR** tendo como objeto improbidade administrativa ambiental em desfavor de Edivaldo Victor de Lima.

Boa Vista-RR, 04 março de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIO
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/03/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 483/2009****Natureza: PREGÃO Nº 012/2009****Objeto Licitatório: “Aquisição de equipamentos de informática”****Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima.**

HOMOLOGO a licitação no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), confirmando a Adjudicação feita a empresa vencedora **MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP.**, CNPJ Nº. 34.792.887/0001-10, de acordo com o Lote por ela conquistado, conforme Pregão nº 012/2009, Processo nº 483/2009.

Item	Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
01	01	MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP. , CNPJ Nº. 34.792.887/0001-10	R\$ 4.900,00
Valor Total do Certame			R\$ 4.900,00

Boa Vista - RR, 05 de março de 2010.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 483/2009****Natureza: PREGÃO Nº 012/2009****Objeto Licitatório: “Aquisição de equipamentos de informática”****Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima.**

HOMOLOGO a licitação no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), confirmando a Adjudicação feita a empresa vencedora **MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP.**, CNPJ Nº. 34.792.887/0001-10, de acordo com o Lote por ela conquistado, conforme Pregão nº 012/2009, Processo nº 483/2009.

Item	Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
01	01	MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP. CNPJ Nº. 34.792.887/0001-10	R\$ 4.900,00
Valor Total do Certame			R\$ 4.900,00

Boa Vista - RR, 05 de março de 2010.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2008**
PROCESSO Nº. 038/2007

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 005/2008, firmado entre a DPE/RR e a Empresa Mourão e Lira LTDA - Me, oriundo do Processo nº. 038/2008.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por meio da alteração da Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA, do Contrato Original.

VIGÊNCIA: o prazo de vigência estipulado na cláusula quarta do contrato original fica prorrogado de 19/02/2010 a 18/02/2011

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.422.37.2259, assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 001.

VALOR: O valor total estimado será de R\$ 34.224,00 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2009.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representante do Contratante e **JESUS DE MELO LIRA** – Representante da contratada.

Boa Vista, 04 de março de 2010.

Janaina Costa Tupinambá
Diretora Administrativa



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 08/03/2010

EDITAL 17

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 18

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **GUSTAVO AMATO PISSINI**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 19

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **AGASSIS FAVONI DE QUEIROZ**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 20

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **ÉRICA MARQUES CIRQUEIRA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 21

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **MARCELE MARILIA COSTA DE BRITO**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 22

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **BRUNO AYRES DE ANDRADE ROCHA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

